



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

AUDIÊNCIA

Concedida pelo Presidente 1.ª Comissão
Deputado Fernando Negrão

8 de fevereiro de 2012

Sala 6

15:30 Horas

União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia

Pastor Artur Machado – Diretor UPASD

Dr. Paulo Sérgio Macedo – Diretor Adjunto UPASD



IGREJA
ADVENTISTA
DO SÉTIMO DIA

União Portuguesa dos
Adventistas do Sétimo Dia

Presidência

Lisboa, 29 de Julho de 2010

Rua Acácio Paiva, 35
1700-004 Lisboa
Tel. + 351 213 510 910
Fax + 351 213 510 929
presidencia@adventistas.pt

<http://www.adventistas.org.pt>

NIPCR 592 001 350

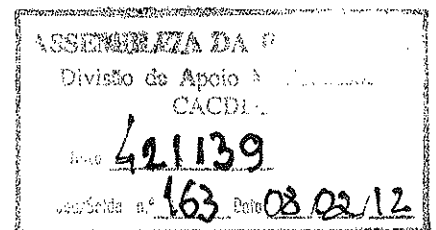
Exm^o. Senhor
Provedor de Justiça
Mmo. Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa
Rua Pau de Bandeira, 9
1249-088 LISBOA

Excelentíssimo Senhor Provedor de Justiça,

A União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, uma igreja cristã, presente praticamente na totalidade dos países do mundo, e em Portugal desde 1904, estando radicada no nosso país com o registo n.º 620/20070615, após lhe ter sido conferido tal estatuto por atestado do Ministério da Justiça de 9 de Abril de 2007, na sequência do conhecimento que teve relativamente às dificuldades sentidas por diversos crentes Adventistas do Sétimo Dia na guarda do seu dia de descanso e observância religiosa, vem por este meio apresentar a V. Ex^o. a Participação anexa.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

José Eduardo Teixeira
Presidente da UPASD



Exmo. Senhor
Provedor de Justiça
Mmo. Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa

A UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA,
Pessoa Colectiva Religiosa com o NIPC 592001350 com sede na Rua Acácio de
Paiva, n.º 35,

vem participar o seguinte

I. Do *iter* fáctico

1º A Requerente é uma igreja registada e radicada, presente há mais de cem anos em Portugal, com uma reconhecida intervenção na comunidade a nível da educação, dos jovens, da saúde e nas mais variadas respostas sociais. (Documento 1, 2 e 3)

2º É uma organização religiosa que tem como dia santo de guarda o Sábado que, segundo a Bíblia, começa ao pôr-do-Sol de Sexta-feira e termina ao pôr-do-Sol de Sábado (Documento nº 4).

3º Desta organização religiosa fazem parte cerca de 10.000 membros efectivos, mas representando uma comunidade de mais de 30.000 pessoas,

4º Os quais ocupam as mais variadas posições na sociedade,

5º Sempre com a legítima, e legal, expectativa de desenvolverem o seu trabalho em liberdade de consciência, de religião e de culto.

6.º Este anseio encontra-se ancorado no direito de liberdade de religião previsto e tutelado no nosso ordenamento jurídico nos termos do artigo 41º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e do nº3 do artigo 14º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001 de 22 de Junho) (LLR),

7º Contudo, nos últimos anos, posteriores à entrada em vigor da LLR, temos vindo a receber informação de que alguns cidadãos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), têm vindo a viver algumas dificuldades em relação ao seu direito de observar o Sábado como seu dia de descanso religioso.

8º Estas situações verificam-se em diversas entidades,

9º Privadas, nas quais as dificuldades se sentem sobretudo a nível de escalas de turnos e de actividades marcadas para o dia de Sábado, nas quais se verificam laços laborais que colocam as entidades patronais numa posição de domínio sobre os trabalhadores membros da requerente.

10º Públicas, as quais levantam problemas por terem actividades que só se realizam ao Sábado e mostram relutância em marcar uma data alternativa para os membros da IASD, nomeadamente nos seguintes casos:

- Concursos para a segurança social,
- Reuniões pedagógicas em escolas,
- Escalas de serviço, turnos e actividades na Guarda Nacional Republicana, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Forças Armadas e Hospitais
- Provas de avaliação a realizar em escolas secundárias, universidades e escolas superiores de música

- Coordenação de actividades de formação de professores nos agrupamentos de escolas e centros de formação
- Frequência da fase curricular dos cursos de mestrados e doutoramentos, por, apesar de não ser obrigatória a assistência às aulas, ser necessário um número mínimo de horas de assistência para a conclusão
- Realização de exame final de conclusão de estágio na Ordem dos Advogados

11º Os cidadãos, membros da IASD, nunca se escusam a compensar o trabalho que requer dispensa ao dia de Sábado com vista a não serem criadas situações discriminatórias face aos outros cidadãos, nem a realizar provas ou a frequentar aulas noutros períodos em dia que não coincida com o Sábado.

12º Contudo, apesar desta intenção de compensarem o trabalho/prova/aulas noutro dia, muitas são as entidades, quer privadas, quer públicas, que obstam ao respeito do direito fundamental à liberdade religiosa dos seus trabalhadores/estudantes.

13º Tendo inclusivamente alguns cidadãos, membros da IASD, recorrido aos tribunais com vista a verem respeitados o seu direito de liberdade de religião, culto e consciência (Documento 5).

14º E o Sr. Provedor de Justiça anterior já proferiu uma decisão num âmbito desses casos levados às instâncias judiciais (Documento 6).

II. Das razões substantivas que fundam a presente queixa

- 15.º *A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável*, conforme prescrevem o artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e o artigo 1.º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001 de 22 de Junho);
- 16.º Este direito fundamental constitucionalmente previsto é alvo, desde logo, de consagração internacional no artigo 9.º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, no artigo 18.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 18.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e artigo 6.º, alínea h) da Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de intolerância ou discriminação fundadas sobre a religião ou convicção da ONU de 1981;
- 17.º Estes diplomas de direito internacional vinculam o Estado português por força do artigo 8.º, n.º 1 da CRP, para além de que sempre seriam invocáveis nos termos do artigo 16.º, n.º 1 da CRP caso não houvesse previsão constitucional expressa;
- 18.º Em especial, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções da ONU de 1981: “[A] liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais”;
- 19.º Acresce que tratando-se de um direito consagrado constitucionalmente, vincula não só as entidades públicas mas também as privadas como dispõe o artigo 18.º, n.º1 da CR;

20.º O direito em causa vem ainda desenvolvido na Lei da Liberdade Religiosa, com os objectivos explicitados na respectiva proposta: “A força da garantia constitucional exprime-se através do qualificativo «inviolável». É a única liberdade fundamental assim qualificada na Constituição, pertencendo a liberdade de consciência e de religião ao núcleo de direitos fundamentais que não podem ser afectados pela declaração de estado de sítio ou de estado de emergência (artigo 19.º, n.º6)”¹

21.º Ora, o artigo 14.º regulamenta a dispensa do trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que sejam prescritos pela confissão que os trabalhadores professam nas condições aí especificadas, ou seja:

- a) Trabalharem em regime de flexibilidade de horário;
- b) Serem membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso;
- c) Haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

III. O imperativo de interpretação dos actos normativos conforme à Constituição

22.º Na medida em que o normativo legal a que se aludiu concretiza, como vimos, um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a sua interpretação tem de ser feita em conformidade com a constituição;

23.º No ordenamento jurídico português, a Constituição da República Portuguesa ocupa o primeiro lugar na hierarquia normativa;

¹ Diário da República II Série – A, n.º 56, página 1616

24.º E assim sendo, Gomes Canotilho esclarece que “[E]m virtude da pluralidade das normas e da indeclinável *função ordenadora* do direito, compreende-se que sejam as normas superiormente colocadas no sistema normativo (constituição e leis constitucionais) os actos normativos idóneos para estabelecer a relação hierárquica entre os actos normativos infraconstitucionais.”² (sublinhado nosso);

25.º Desta superioridade constitucional deriva um princípio de controlo exercido pela constituição: o **princípio da interpretação das leis em conformidade com a constituição**.

26.º A aplicação deste princípio com vista a encontrar o sentido de uma norma infraconstitucional é legítima quando esta tem um espaço plurissignificativo que necessita de ser clarificado;

27.º Aí deve dar-se preferência à interpretação que lhe dê um sentido de acordo com a constituição que se desdobra num “princípio da prevalência da constituição impõe que, dentre as várias possibilidades de interpretação, só deve escolher-se uma interpretação não contrária ao texto e programa da norma ou normas constitucionais”³;

28.º O Tribunal Constitucional tem sufragado em diversos arestos a aplicação deste princípio de interpretação defendendo que “procede à apreciação da conformidade à Constituição de normas jurídicas ou de dimensões normativas, alcançadas, naturalmente, por via interpretativa.”⁴;

² Gomes Canotilho “Direito constitucional e Teoria da Constituição”, 6.ª edição, Almedina, pág. 696
³ Gomes Canotilho, Ob. Cit., pág. 1212
⁴ Acórdão 463/01

29.º A Procuradoria-Geral da República pronunciou-se em vários pareceres defendendo a aplicação deste princípio ao esclarecer que “[U]ma norma deve ser interpretada de forma a não se colocar em lógica contradição com regras de hierarquia superior (...), sob pena de ser tornada inválida mercê de princípios elementares do concurso de normas (*lex superior derogat legi inferiori*). (...) Se possível deve eleger-se aquele, de entre vários sentidos, que, isento de contradição hierárquica, possibilite a conservação da norma, directriz hermenêutica a observar privilegiadamente nas relações da lei ordinária com a lei fundamental.”⁵;

30.º De facto, “[C]ada disposição legal não tem de ser captada somente ‘no conjunto das disposições da mesma lei e cada lei no conjunto da ordem legislativa; têm outrossim de se considerar no contexto da ordem constitucional’. De entre as várias interpretações possíveis segundo o sentido literal e o fim visado pelo legislador, será preferida a que for conforme com a Constituição. Nos casos em que o teor verbal não é unívoco e em que, conseqüentemente, se pode consentir um sentido amplo ou mais restrito, decide-se em favor daquele sentido da letra que conduza à compatibilidade da disposição legal interpretanda com a Constituição e seus princípios; não se opera contra o sentido literal da mesma, mas afirma-se aquele sentido que, de entre os possíveis, afasta o risco de existência de desconformidade constitucional.”⁶;

31.º Este princípio não pode no entanto ser extremado, pelo que tem “os seus limites na «letra e na clara vontade do legislador», devendo «respeitar a economia da lei» e não podendo traduzir-se na «reconstrução» de uma norma que não esteja devidamente explicita no texto.”⁷

⁵ Parecer 82/88

⁶ Parecer da Procuradoria Geral da República nº 98/88

⁷ Gomes Canotilho, Ob. Cit 1295

IV. A análise do artigo 14º da LLR

- 32.º Os requisitos de que a LLR faz depender o exercício desse direito fundamental nos termos do seu artigo 14.º, n.º1 carecem de concretização legal conforme explanação *infra*;
- 33.º O conteúdo desta norma, com os seus três requisitos, é plurissignificativo deixando espaço para uma concretização efectiva que se verte em dificuldades de interpretação;
- 34.º Ora, do *supra* referido, decorre a necessidade desta interpretação ser feita em conformidade com a Constituição que terá os seus limites na intenção do legislador ordinário.
- 35.º Desde logo, começando pela alínea a), conforme foi afirmado na decisão final proferida no procedimento cautelar intentado pela aqui requerente, quando se referiu que “[O] legislador não cuidou de ser mais preciso quanto ao que se deve entender por “regime de flexibilidade”, sendo certo que na lei laboral também não existe esse conceito definido. Porventura, entendeu que o intérprete e aplicador da lei facilmente encontrariam o sentido e alcance da expressão.”
- 36.º Ora, os limites aos direitos fundamentais só são permitidos nos termos do artigo 18.º da CRP, que estabelece no seu n.º 2, que a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”;
- 37.º Daqui decorre o **princípio da proporcionalidade** que: “em sentido lato, pode (...) **desdobrar-se analiticamente em três exigências da relação entre as**

medidas e os fins prosseguidos: a adequação das medidas aos fins; a necessidade ou exigibilidade das medidas e a proporcionalidade em sentido estrito, ou “justa medida”, como por exemplo se explana no Acórdão n.º 634/93 ou no Acórdão n.º 187/2001 do Tribunal Constitucional⁸;

38.º Na medida em que os requisitos previstos no artigo 14.º da LLR constituem restrições e condicionamentos para o exercício de um direito fundamental de um cidadão, têm de ser interpretados de acordo com a CRP que constitui um parâmetro superior que condiciona a LLR e ainda com os diplomas de direito internacional, vigentes na ordem jurídica portuguesa por terem sido recebidos pelo artigo 8.º da CRP;

39.º Pelo que,

Relativamente às alíneas a) e c), estas só podem ser interpretadas no sentido do **funcionário prestar trabalho efectivo**, isto atendendo a que a lei laboral não fala em regime de flexibilidade de horário, e a **compensação deste trabalho ter uma duração e/ou penosidades semelhantes** podendo mesmo traduzir-se numa soma pecuniária cuja aplicação não pode estar na dependência de um juízo da entidade empregadora sob pena de esvaziamento completo da norma.

Quanto à alínea b), por falta de densificação **não se mostra possível qualquer interpretação que respeite a constituição** por representar um limite em **desrespeito pelo princípio da proporcionalidade** ao ser excessiva por o artigo 35.º da LLR já exigir uma comunicação a efectuar para o registo nacional de pessoas colectivas o qual é público, não ser claro quanto ao membro do governo competente para se enviar a declaração em causa e por ser excessivo ao exigir o envio de uma nova declaração que já foi enviada para o registo das pessoas colectivas religiosas.

⁸

Acórdão TC 187/2001 publicado no Diário da República, II série, de 26 de Junho de 2001

40.º Assim, por a interpretação normativa da alínea b) não ser compatível com nenhuma das exigências do princípio da proporcionalidade, isto é, necessidade, adequação ao fim e proibição do excesso, é inconstitucional esta alínea, por infracção do princípio da proporcionalidade que tem de ser respeitado na limitação de um direito fundamental conforme prescreve o artigo 18.º, n.º 2 CRP.

41.º E por os requisitos do n.º 1 do artigo 14.º da LLR serem cumulativos, todos são afectados por esta inconstitucionalidade da alínea b), logo esse n.º 1 deve ser considerado inconstitucional *in totum*.

42.º Assim como o n.º 2 desse preceito legal também sofre de inconstitucionalidade na medida em que depende da verificação das condições da alínea b) do n.º 1 da mesma disposição legal.

43.º Pelo que, se conclui que todas as entidades, privadas e públicas, deverão respeitar o direito à liberdade religiosa dos cidadãos membros da IASD, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito à verificação dos requisitos do n.º 1 do artigo 14.º da LLR por este normativo ser inconstitucional.

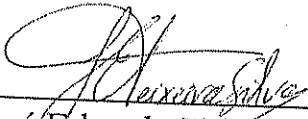
TERMOS EM QUE a presente participação deverá ter acolhimento da parte de V. Exa. nos termos do artigo 20.º, n.ºs 1 alíneas a) e b) e 3 do Estatuto do Provedor de Justiça, e ser por V. Ex.ª.:

- Suscitada a questão da constitucionalidade do artigo 14.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 16/2001, de 22 de Junho;
- Emitida recomendação no sentido de ser respeitada a liberdade religiosa dos cidadãos, membros da requerente, independentemente da verificação das condições do artigo 14.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 16/2001, de 22 de Junho.

JUNTA: Seis documentos.

A Requerente demonstra, desde já, a sua inteira disponibilidade para a prestação de eventuais esclarecimentos em audiência com V. Exa., assim como para o fornecimento de documentos que se revistam de importância para a dissipação de qualquer dúvida

Pel' União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia



José Eduardo Teixeira, Presidente



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta

6ABR2011 005072

Exm.º Senhor
Presidente da União Portuguesa dos
Adventistas do Sétimo Dia
Rua Acácio Paiva, 35
1700-004 LISBOA

Vossa Ref.º

Vossa Comunicação

Nossa Ref.º

Proc. R-3791/10 (A6)

Assunto: Lei da Liberdade Religiosa. Direitos individuais. Dispensa do trabalho, de aulas e de exames.

1. Reporto-me à exposição de V.ª Ex.ª sobre o assunto em epígrafe, que me mereceu a melhor atenção.

As questões que aí vêm colocadas em abstracto centram-se na alegada inconstitucionalidade das várias normas do art.º 14.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, por violação designadamente dos comandos vertidos no art.º 41.º da Constituição da República Portuguesa, associados à liberdade de consciência, de religião e de culto.

2. Sem prejuízo da análise das referidas questões, cujas conclusões serão oportunamente transmitidas a V.ª Ex.ª, seria importante conhecer as circunstâncias dos casos concretos relativamente aos quais se alega, na queixa, terem sido registadas dificuldades na aplicação, na prática, das normas identificadas da Lei da Liberdade Religiosa.

Deste modo, muito agradeço a V.ª Ex.ª que queira concretizar essas situações quanto às circunstâncias, tipo de dificuldades encontradas e forma de resolução (ou não) das mesmas na prática. Não é necessário identificar os membros da Igreja Adventista do



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta

Sétimo Dia envolvidos nessas situações, apenas sendo solicitado um relato dessas situações, expurgadas de eventuais dados nominativos, que permita compreender os obstáculos que na queixa se menciona existirem quanto à aplicação das normas na prática.

Desde já agradecendo a atenção de V.^a Ex.^a, aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta de Justiça,

Helena Vera-Cruz Pinto



IGREJA
ADVENTISTA®
DO SÉTIMO DIA

União Portuguesa dos
Adventistas do Sétimo Dia

Exm^a. Senhora
Provedora-Adjunta de Justiça
Dr.^a Helena Vera-Cruz Pinto
Provedoria de Justiça

Comunicação e
Liberdade Religiosa

Rua Acácio de Paiva, 35
1700-004 Lisboa
Tel. + 351 213 510 910
Fax + 351 213 510 929
comunicacoes@adventistas.org.pt

<http://www.adventistas.org.pt>

NIPC 592 001 350

Vossa Ref.^a.
Proc. R3791/10 (A6)

Assunto: Lei da Liberdade Religiosa. Direitos individuais. Dispensa do trabalho, de aulas e de exames.

a) Na sequência da exposição da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em Portugal sob a designação de União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, apresentada perante a Provedoria de Justiça, relativamente ao pedido de apreciação da constitucionalidade do artigo 14º da Lei 16/2001, Lei da Liberdade Religiosa,

b) dando seguimento à resposta recebida de V. Ex.^a. de dar a conhecer alguns casos concretos, não nominativos, das dificuldades com que os membros Adventistas do Sétimo Dia se têm deparado, nos seus postos de trabalho e em instituições de ensino, quanto à aplicação da referida Lei,

encarrega-me o Senhor Presidente da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, Pastor José Eduardo Teixeira da Silva, sendo eu Director Associado do Departamento de Liberdade Religiosa, responsável por acompanhar e apoiar os membros de Igreja em causa, de realizar esta exposição.

Procurar-se-á nesta exposição apresentar alguns casos concretos, protegendo, como requerido, a identidade dos intervenientes, casos esses que serão exemplificativos do tipo de dificuldades sentidas por alguns membros de Igreja relativamente a esta Lei.

Poder-se-á dizer que os obstáculos criados pelo artigo 14º da Lei 16/2011 são minoritários, em relação ao número de membros de Igreja existentes no país, nomeadamente em relação àqueles que não têm uma resolução satisfatória. Mas a verdade é que a solução de todos os casos surgidos resolvidos de forma satisfatória – que têm vindo a crescer de uma forma notória em número e em grau de dificuldade – tem partido mais do bom senso e da boa vontade dos intervenientes do que da interpretação da Lei em causa. Alguns, inclusivamente, só são resolvidos em favor dos

cidadãos após intervenção institucional da Igreja ou, num caso, da Comissão de Liberdade Religiosa, e, noutro, pelo Tribunal Central Administrativo Norte.

Neste sentido, e apesar dos resultados apresentados em alguns destes casos, tem sido notório e evidente o aumento das dificuldades dos Adventistas do Sétimo Dia em exercer as suas funções no seu posto de trabalho, ou em estar em patamar de igualdade no ensino e no acesso à profissão, sendo cada vez mais frequentemente invocados os pontos da Lei cuja inconstitucionalidade invocamos.

Caso 1 – Estagiária de Direito (estagiária de advocacia)

No ano de 2006, uma licenciada em Direito, a realizar estágio na Ordem dos Advogados, requereu, com 6 meses de antecedência, e com conhecimento de que o exame final de acesso à Ordem dos Advogados seria marcado para o Sábado, a marcação de uma data alternativa para o seu exame, invocando razões de liberdade religiosa, segundo a Lei 16/2001.

A Ordem dos Advogados indeferiu o seu requerimento, alegando que a Igreja Adventista do Sétimo Dia não tinha cumprido o disposto na alínea b) do número 1. da Lei 16/2001 [*(b) Serem membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso*], condição legal para que essa alteração fosse autorizada.

Sendo verdade que a Igreja Adventista do Sétimo Dia não tinha realizado no ano anterior a entrega da referida informação junto do Governo – por considerar público e notório o seu dia fixo semanal de guarda, obrigação que passou a cumprir anualmente e para todos os Ministérios anualmente – a referida Estagiária interpôs recurso hierárquico, que veio novamente indeferido pela Ordem dos Advogados. Seguiu-se um processo urgente de intimação para defesa de liberdade, direitos e garantias, interposta no Tribunal Administrativo do Porto, que deu razão à posição da Ordem dos Advogados.

A Estagiária recorreu, então, para o Tribunal Central Administrativo Norte, que, argumentando que a cidadã em causa não poderia ser prejudicada no seu direito individual de liberdade religiosa pela omissão da sua Igreja em cumprir a referida exposição legal, lhe deu razão, determinando a marcação do referido exame de acesso por parte da Ordem dos Advogados no prazo de 15 dias.

O acórdão data de 2007, o que significa que a referida Estagiária se viu privada de aceder à sua profissão durante os 8 meses que durou o seu processo, tendo mesmo sido suspensa na sua profissão de Advogada estagiária e tendo de renunciar às suas funções profissionais em vários processos em que tinha sido nomeada pelo Estado.

Caso 2 – Trabalhadora fabril

Uma senhora, trabalhadora fabril, exercia funções numa empresa multinacional desde 1988. Segundo a empresa, o seu desempenho era altamente satisfatório e a sua produtividade era das mais elevadas. Em 1995, a referida senhora tornou-se membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Desde 1988 e até 2008, a referida funcionária trabalhou em horário fixo, o que não colocava impedimento ao cumprimento dos horários do Sábado, de pôr do Sol a pôr do Sol, de acordo com a sua consciência. Em 2008, a empresa decidiu que as equipas de trabalho passariam a trabalhar por turnos, e, mais tarde, em 2009, por turnos rotativos.

A funcionária informou os seus superiores hierárquicos de que, por razões de consciência e apresentando a lei em vigor, desejava ser dispensada de trabalhar no turno de Sexta-feira à tarde (15h-23h) após o pôr do Sol. Dispôs-se a permanecer sempre no turno da manhã, ou a compensar as horas de trabalho noutra hora.

Negando a empresa esse seu direito e negando-se ainda a encontrar uma solução alternativa, a funcionária, informando antecipadamente o seu superior hierárquico, passou a abandonar o seu posto de trabalho à Sexta-feira ao pôr do Sol. (De salientar que, no Inverno, equivale a cerca de 6h semanais de trabalho, e, no Verão, a 2h). Devido aos seus rácios de produtividade, a funcionária passou também a ser convidada a realizar horas extraordinárias ao Sábado, o que sempre declinou, pelo mesmo motivo. Esta atitude, segundo a própria, desagradou igualmente à empresa.

Esta decisão levou a empresa a instaurar-lhe processos disciplinares consecutivos, com punições que incluíram a suspensão do contrato de trabalho com perda de salário.

Apesar das várias tentativas da funcionária para chegar a acordo com a empresa quanto a um método de alteração de horário, de compensação da dispensa ou de mudança de funções, a empresa acabou por despedir a funcionária, invocando justa causa. Segundo a empresa, e de acordo com a alínea a) do número 1. da Lei 16/2001 [(a) *Trabalharem em regime de flexibilidade de horário*], a funcionária não cumpria as condições para que lhe fosse concedida dispensa de trabalho ao Sábado, pelo que a despediu por desobediência aos superiores. De salientar ainda que a empresa invoca que a criação de uma excepção numa empresa com muitos funcionários, trabalhando a funcionária numa linha de montagem, provocaria dificuldades e perturbação em termos de organização produtiva e económica.

O caso aguarda neste momento decisão final judicial, já que a funcionária em causa interpôs uma acção de impugnação do despedimento por inexistência de justa causa, logo despedimento ilícito. Dadas as suas dificuldades financeiras e a sua pouca formação, esta senhora encontra-se hoje só, em Inglaterra, a trabalhar para ajudar o marido a manter as suas duas filhas (uma menor) na escola em Portugal.

Caso 3 – Magistrada do Ministério Público

No corrente ano de 2011, uma Magistrada do Ministério Público, (Procuradora Adjunta em exercício de funções junto da 1.ª instância) requereu que fosse dispensada de realizar turnos nos dias de Sábado, disponibilizando-se para compensar esses períodos em dias de turno (de férias judiciais ou feriados) não coincidentes com o Sábado, tendo visto negada essa pretensão por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, que invocou que a mesma não trabalha em horário flexível, apesar das restantes condições se verificarem, e que poderá resolver a situação informalmente com colegas, mas este órgão não tomou qualquer posição oficial para salvaguardar este direito fundamental da magistrada de uma forma esclarecida e segura. Por não poder exercer uma profissão contra a sua consciência, a magistrada em causa irá propor brevemente um processo judicial junto do tribunal administrativo para ver respeitado esse seu direito, vendo-se obrigada entretanto a pedir a colegas seus para a substituírem ao dia de sábado sempre com a incerteza se os mesmo estarão disponíveis para o fazer e sempre com o peso de estar a sobrecarregar os seus colegas, quando podia compensar esses dias em dias de férias ou turnos não coincidentes com o dia de Sábado de forma estável, para poder desempenhar as suas funções. Esta magistrada irá remeter em breve para o Provedor de Justiça uma queixa mais pormenorizada e documentada sobre este caso em concreto, dada a gravidade do mesmo atendendo às funções que a mesma exerce.

Caso 4 – Candidata a Mestrado

As candidaturas a mestrados e doutoramentos têm vindo a levantar alguns problemas, nomeadamente quanto a exames de acesso e horários de aulas a frequentar na parte curricular. E quase sempre pela mesma questão.

Tem havido algumas universidades que – apesar de o Ministério da Educação ter o cuidado de, após entrega da informação sobre os dias e horário por parte da Igreja, reenviar essa informação para os estabelecimentos de ensino – se recusam, principalmente numa fase inicial, a marcar exames em datas alternativas para acesso a essas pós-graduações, invocando que a tal a lei não obriga, ou manifestando a impossibilidade prática da realização dessas provas alternativas por violação do princípio da igualdade.

Recentemente, uma candidata à realização de um Mestrado viu-se confrontada com o indeferimento de um requerimento para realizar a prova de acesso num dia alternativo ao do exame marcado para um Sábado. O argumento invocado prendeu-se com o facto de o referido exame ir ser realizado por um Centro de Formação contratado para o efeito, que se deslocaria de Lisboa ao local acordado, pelo que não haveria hipótese da sua alteração, por uma situação pontual e única.

Após consulta ao Departamento de Liberdade Religiosa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a candidata entregou um recurso hierárquico, com base na legislação internacional, constitucional e apelando à aplicação do espírito da Lei 16/2001. A universidade em causa negou novamente a alteração da data ou a marcação de uma data alternativa. No entanto, acedeu a receber a prova a realizar pela candidata, desde que esta acordasse data, hora e local com o referido Centro de Formação. Informou também que, ao contrário de todos os outros candidatos, a universidade não poderia garantir o valor da referida candidatura, acordado com o Centro.

Tendo a universidade se recusado a marcar nova data, a referida candidata teve de tomar a iniciativa de contactar o Centro de Formação, acordar data, hora e local, e ainda preço, pagando € 1500,00 por um exame que custou apenas € 150,00 a qualquer outro candidato.

Caso 5 – Alunos universitários

Regra geral, os alunos universitários que entregam junto das suas universidades declarações de membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia têm visto respeitados os seus direitos de dispensa de frequência de aulas ao Sábado e de marcação de datas alternativas para provas e exames coincidentes com o dia de Sábado. Esta situação tem vindo, ainda, a ser mais notória desde que o Governo tomou a iniciativa de informar os estabelecimentos de ensino da necessidade do cumprimento desses direitos.

No entanto, têm surgido casos em que os alunos, pedindo a marcação de datas alternativas para a realização de uma frequência, são pressionados a aceitar a prestação de prova através de exame final. Esta situação, como é óbvio, coloca-os numa posição de discriminação, na medida em que dispõem de menor possibilidade e com maior dificuldade de tirar notas satisfatórias.

Alguns alunos cedem a estas pressões e realizam os exames finais. Outros, alguns dos quais recorrem ao Departamento do qual sou responsável, expõem a situação de discriminação e acabam por ver o seu direito respeitado.

Caso 6 – Acesso a concursos públicos e exames profissionais

Têm vindo a ser recorrentes, e em número crescente, os casos de cidadãos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se deparam com dificuldades ao pedirem a alteração de datas de acessos a concursos públicos, prestação de provas de acesso a carreira profissional ou exames profissionais.

No caso dos concursos públicos, com a preparação de processos individualizados com documentação anexa, ou após intervenção do Departamento de Liberdade Religiosa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, as entidades públicas têm demonstrado sensibilidade a esta problemática, e, com mais ou menos brevidade, criado as condições para que os concorrentes vejam marcadas datas alternativas. Verificou-se uma situação em 2007 em que o Ministério dos Negócios Estrangeiros negou a uma candidata a realização de exames em data alternativa ao dia de Sábado para aceder à carreira de diplomata, que nunca chegou a ser resolvida.

Mais difícil se tem mostrado a situação de profissionais que necessitam de realizar provas ou exames para aceder ou subir na carreira.

Esta situação abrange casos como os de um funcionário de uma agência imobiliária, que tinha necessidade de realizar o exame exigido pelo Governo para obter a sua licença, e que só conseguiu a marcação de uma data alternativa após insistência e apresentação de documentação nacional e internacional que enquadra a Lei 16/2001.

Caso 7 – Formação de Professores

Como já foi referido, regra geral, as autoridades e entidades públicas têm vindo a interpretar o artigo 14.º da Lei da Liberdade Religiosa de uma forma ampla, que tem permitido resolver alguns dos problemas que frequentemente surgem. É nossa convicção que esta interpretação parte do bom senso dos interlocutores com os quais temos contactado, mais do que da letra da lei, que, numa primeira fase, induz a decisões que, de facto, prejudicam e agredem o direito dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia ao seu dia de descanso religioso.

Como já ficou demonstrado anteriormente, nem sempre esse mesmo bom senso existe, quer em empresas e instituições privadas, quer numa primeira fase de decisão em instituições públicas.

Por exemplo, em 2008, a Igreja Adventista do Sétimo Dia viu-se forçada a realizar uma exposição e pedir uma audiência ao Ministério da Educação, por causa da Formação de Professores.

Com o sistema de avaliação de professores existente, um professor necessita de cumprir um número mínimo de horas de formação para ter boa avaliação; essa boa avaliação é condição necessária também para subir na carreira e efectivas funções. Sendo que a maioria das formações para professores se realizam em horário não-lectivo (logo, aos Sábados) e que se mostra necessária presença de um número mínimo de horas para completar a formação, os professores membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por razões de consciência, ver-se-iam impossibilitados de concluir as formações, ter boa avaliação, e, por consequência, efectivar funções ou subir na carreira.

Dado que alguns professores nesta situação viram dificultado e mesmo recusado o pedido para realizar em data alternativa essas formações, a Igreja Adventista tomou a iniciativa de, invocando a lei internacional, a legislação comunitária (nomeadamente a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional), as disposições constitucionais e a própria Lei 16/2001, de intervir junto do Ministério da Educação.

Após ser recebidos pela Sr.^a Chefe de Gabinete de então e de expor o caso, recebemos uma comunicação escrita do Ministério, concordando com três formas, por nós propostas, de resolver pontual e casuisticamente cada situação, de uma das seguintes formas:

- a) procurar proporcionar um quadro de consenso quanto à organização dos horários de formação, quando estiverem presentes professores Adventistas do Sétimo Dia;
- b) permitir que as faltas dadas pelos referidos professores aos Sábados não contassem para o mínimo de horas estabelecido para a conclusão das respectivas formações;
- c) autorizar, excepcionalmente, que os professores em questão pudessem frequentar cursos de formação em Centros de regiões que não as do seu agrupamento. O Ministério da Educação tomou ainda a iniciativa de informar as Direcções Regionais de Educação, recomendando que tais medidas fossem tomadas.

Como poderá V. Ex.^a apreciar e comprovar através desta exposição, existem situações de limitação de direitos de liberdade religiosa, nomeadamente o direito ao descanso semanal, protegido internacionalmente através da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Lei (artigo 6º, alínea h)), que têm trazido entraves e dificuldades aos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Portugal, quanto ao acesso e igualdade de oportunidades no desempenho profissional e igualdade de tratamento nos estabelecimentos de ensino.

Apesar da resolução satisfatória de alguns destes casos, ela deve-se mais à boa vontade e bom senso que, regra geral, surgem entre as partes envolvidas, do que ao disposto e inscrito na Lei 16/2001, Lei da Liberdade Religiosa, cujo texto, aliás, é o frequentemente invocado no surgimento dos obstáculos e dificuldades aqui expostos. Não podemos deixar de referir que alguns desses casos nunca chegam a ser resolvidos por parte das entidades que obstaculizam ao respeito deste direito fundamental constitucionalmente protegido aqui em causa.

É nossa convicção, como temos a expectativa de que seja também a da Provedoria de Justiça, que uma matéria tão central para a dignidade humana e para a igualdade dos cidadãos perante a lei, como o é a liberdade de consciência, de culto e de religião, parte dos direitos, liberdades e garantias plasmados na Constituição da República Portuguesa, não pode ser deixada à interpretação pontual e casuística das entidades públicas e privadas, principalmente quando o próprio texto da lei que a conforma se tem mostrado condicionador e limitador dessa mesma liberdade.

Esperando ter correspondido ao pedido de apresentação de casos concretos de V. Ex.^a., coloco-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional por V. Ex.^a. julgado necessário.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Paulo Sérgio Macedo
Director Associado do Departamento de Liberdade Religiosa
União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia

Registo de Pessoas Colectivas Religiosas
Certidão de Registo

INSCRIÇÃO

Nº Registo: 87 / 20050506 - Inscrição - Constituição de Pessoa Colectiva Religiosa

NIPC: 592001350

Firma: UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

Sede: RUA JOAQUIM BONIFÁCIO Nº 17, CONCELHO DE LISBOA.

Fins Religiosos: 1 - PREGAR O EVANGELHO ETERNO DE NOSSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO, SEMPRE DE HARMONIA COM OS ENSINAMENTOS DAS SAGRADAS ESCRITURAS; 2 - COLABORAR NA MANUTENÇÃO DA OBRA MISSIONÁRIA ADVENTISTA MUNDIAL.

Património Social: O IDENTIFICADO NO DOCUMENTO DEPOSITADO SOB O Nº 3 E Nº 4. O PATRIMÓNIO SERÁ CONSTITUÍDO POR: 1 - OS DÍZIMOS E AS OFERTAS DAS CONGREGAÇÕES; 2 - AS HERANÇAS, LEGADOS E DOAÇÕES PROVENIENTES DE CRENTES E SIMPATIZANTES; 3 - DOTAÇÕES DA CONFERÊNCIA-GERAL.

Representação: CONSELHO DIRECTOR É ELEITO PELA ASSEMBLEIA, SOB PROPOSTA DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, CONSTITUÍDO POR UM MÍNIMO DE 13 E UM MÁXIMO DE 15 MEMBROS, INTEGRANDO SEMPRE OS OFICIAIS DA UNIÃO. INTEGRARÃO TAMBÉM O CONSELHO DIRECTOR ALGUNS RESPONSÁVEIS PELOS DEPARTAMENTOS E INSTITUIÇÕES DA UNIÃO, ASSIM COMO, PELO MENOS 3 MEMBROS LEIGOS, INDICADOS PELA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES. ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE OU DO SEU SECRETÁRIO OU DO SEU TESOUREIRO, A UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA FAR-SE-Á REPRESENTAR EM TODOS OS ACTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. QUANDO NECESSÁRIO, PODEM ESSES OFICIAIS DELEGAR OS SEUS PODERES EM TERCEIROS, MEDIANTE VOTAÇÃO MAIORITÁRIA DO CONSELHO DIRECTOR. A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DIRECTOR SERÁ LAVRADA EM ACTA, SENDO ASSINADA PELA MAIORIA DOS MEMBROS. OFICIAIS REGULARES DO CONSELHO SERÃO: - UM PRESIDENTE; - UM SECRETÁRIO; - UM TESOUREIRO, PODENDO AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO E TESOUREIRO SER ACUMULADAS POR UMA ÚNICA PESSOA DESIGNADA COMO SECRETÁRIO TESOUREIRO.

Órgãos Sociais: CONSELHO DIRECTOR : PRESIDENTE: - MÁRIO ALBERTO DE MIRA GODINHO BRITO, RESIDENTE NA AV. D. ANTÓNIO CORREIA DE SÁ 38-6º DTO, QUELUZ - (PASTOR); SECRETÁRIO: - JOSÉ EDUARDO RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA JOSÉ VIANA DA MOTA 10-3º DTO, ALHOS VEDROS; TESOUREIRO: - DANIEL LUIS CALVELAS VICENTE, RESIDENTE NA RUA MIGUEL TORGA 23-1º ESQ, BARCARENA, QUELUZ; VOGAL: - PAULO RENATO FERNANDES GARROCHINHO, RESIDENTE NA TR. DE BALAMAUS 218-1º EM OLIVEIRA DO DOURO, VILA NOVA DE GAIA; VOGAL: - RÚBEN JOÃO FERREIRA SIMÕES DE ABREU, RESIDENTE NA RUA ILHA TERCEIRA 41-3º DTO, LISBOA; VOGAL: - ANA FLORA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS DO ESPÍRITO SANTO, RESIDENTE NA RUA JORGE CRONER VASCONCELOS 4-1º ESQ, SANTA MARTA DO PINHAL, CORROIOS; VOGAL: - ANNE KATERINE NUNES, RESIDENTE NO SOBREIRO DAS BOIÇAS, CASAIS DE SÃO BRAS, ROMEIRA; VOGAL: - DAVID AUGUSTO GOMES DE ASCENÇÃO E ESTEVES, RESIDENTE NA URBANIZAÇÃO FLORES DO CIDRAL, RUA MIGUEL TORGA, LOTE 4-4º ESQ, COIMBRA; VOGAL: - ÉNOQUE TRINDADE PINTO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA CENTRAL DA AZEDA, 62, SETÚBAL; VOGAL: - FERNANDO ANTÓNIO DOS SANTOS FERREIRA, RESIDENTE NA RUA FIGUEIRA DE MATO, 740, SERZEDO; VOGAL: - JOSÉ FERREIRA RAMOS, RESIDENTE NA RUA ALEXANDRE HERCULANO, 322, VILA NOVA DE GAIA, VOGAL: - JOSÉ MANUEL LAGOA DA COSTA, RESIDENTE NO LOTEAMENTO SOBREMOR OU CARREIRA LOTE B 13, DUME, BRAGA; VOGAL: - LUIS MANUEL LOBATO ROSA, RESIDENTE NA RUA DR. JOÃO ABEL DE FREITAS 218 H, EDIFÍCIO VISTA BARCELOS, FUNCHAL; VOGAL: - RÚBEN MIGUEL DIOGO PACHECO DE LIMA, RESIDENTE NA PRACETA GRAÇA PINA DE MORAIS, 9-1º DTO, SANTA MARTA DO PINHAL, CORROIOS; VOGAL: SIDÓNIO INVERNO LANÇA, RESIDENTE NA AV. MANUEL PINHEIRO CHAGAS 22, PONTA DELGADA.

Natureza jurídica: 62 - Pessoa Colectiva Religiosa / Igreja de Âmbito Nacional

FLS. 2
JLJ

Menções Especiais: A UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL TOMADA POR MAIORIA DE TRÊS QUARTOS DA TOTALIDADE DOS DELEGADOS, TAL DECISÃO CARECE SEMPRE DE CONCORDÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICAMENTE SUPERIOR. A ASSEMBLEIA GERAL DEVERÁ SER CONVOCADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE FIM, DEVENDO ESTAR PRESENTES, PELO MENOS TRÊS QUARTOS DOS DELEGADOS QUE CONSTITUEM A ASSEMBLEIA GERAL. RESULTANTE DA CONVERSÃO DA UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA EM PESSOA COLECTIVA RELIGIOSA, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTº 20º DO D.L. 134/2003, DE 28.06, REGISTADA SOB O Nº 3 A FLS.4 DO LIVRO Nº 1, EM 11.10.1974, NA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. EM 20 DE JUNHO DE 1935 FOI PARTICIPADO AO GOVERNO CIVIL DE LISBOA OS ESTATUTOS, NOS TERMOS DO ARTº 5º DO DECRETO Nº 11887 DE 6 DE JULHO DE 1926, REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO RELIGIOSA DENOMINADA " CONFERÊNCIA PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA.", TENDO OS MESMOS SIDO LEGALIZADOS PELO GOVERNO CIVIL EM 03/07/1935., EM 08/08/1941 FOI DEPOSITADO NO GOVERNO CIVIL OS ESTATUTOS QUE CONTÉM A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO PARA "UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA". POR ESCRITURA DE 20/10/1993 CELEBRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DA NAZARÉ FORAM ALTERADOS TOTALMENTE OS ESTATUTOS, TENDO OS MESMOS SIDO PUBLICADOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA DE 09/12/1993. EM 20/01/1994 PROCEDEU- SE À RECTIFICAÇÃO DESSES ESTATUTOS, TENDO AS RESPECTIVAS RECTIFICAÇÕES SIDO PUBLICADAS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA DE 23/03/1994. A UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS ENCONTRA-SE INTEGRADA NA CONFISSÃO RELIGIOSA "IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", CONFORME CONSTA DO AVERBAMENTO Nº 1 DO REGISTO Nº 3 DATADO DE 11/10/74, DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A UNIÃO CONGREGA TODAS AS CONGREGAÇÕES ADVENTISTAS EM PORTUGAL.

Lurdes Nunes - Conservadora-Auxiliar, por delegação

AVERBAMENTO

Nº Pedido: 426 / 20061121 - Averbamento à Inscrição - Alterações Estatutárias

Motivo: - SEDE SOCIAL -: RUA ACÁCIO PAIVA 35, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE BRITO, CONCELHO DE LISBOA.

Isabel Santos - Ajudante Principal, por delegação

AVERBAMENTO

Nº Pedido: 620 / 20070615 - Averbamento à Inscrição - Radicação Em Portugal

Motivo: RADICADA EM PORTUGAL (ARTº 37 DA LEI Nº 16/01, DE 22 DE JUNHO E ARTº 6º DO DECRETO-LEI Nº 134/03, DE 28 DE JUNHO) . ATESTADO EMITIDO PELO MINISTRO DA JUSTIÇA , DATADO DE 9-DE ABRIL DE 2007.

Isabel Santos - Ajudante Principal, por delegação

AVERBAMENTO

Nº Pedido: 648 / 20070725 - Averbamento à Inscrição - Alterações Estatutárias


Motivo: * - ÓRGÃOS DESIGNADOS - : - CONSELHO DIRECTOR (ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ACTA Nº XVII , DATADA DE 16 /05/2007, 17/05/2007 E 19/05/2007, PARA O PERÍODO DE 2007/2012) : -- PRESIDENTE: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA JOSÉ VIANA DA MOTA 10-3º DTO, ALHOS VEDROS; --SECRETÁRIO: RÚBEN JOÃO FERREIRA SIMÕES DE ABREU, RESIDENTE NA RUA ILHA TERCEIRA 41-3º DTO, LISBOA; -- TESOUREIRO E VOGAL : DANIEL LUIS CALVELAS VICENTE, RESIDENTE NO LARGO JOSÉ JOAQUIM CABECINHA Nº 17-6º A, EM SETÚBAL. -- VOGAIS : -ARTUR DE JESUS GUERREIRO MACHADO, RESIDENTE NA URBANIZAÇÃO DOS COVÕES LT 27-2º D, VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE. -HORTELINDA DOS PRAZERES GAL, RESIDENTE NA RUA HELIODORO SALGADO Nº 45-4º DTO, EM LISBOA. -JULIO CARLOS DUARTE DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA MARQUESA DE ALORNA Nº 23-2º ESQ, EM LISBOA. -JORGE MANUEL GONÇALVES MACHADO, RESIDENTE NA RUA DIOGO CÃO Nº 198-3º DTO, NO MONTIJO. -RUI PAULO MATIAS PEREIRA BASTOS, RESIDENTE NA R. D. FILIPA DE LENCASTRE 43-4º ESQ, MASSAMÁ NORTE, EM BELAS. -TIAGO MENDES ALVES, RESIDENTE NA RUA DO FREIXIEIRO Nº 215 A - 2º ESQ, EM OLIVEIRA DO DOURO. -- DIRECTOR DE PUBLICAÇÕES: ARTUR MARIA GUIMARÃES, RESIDENTE NA RUA DA VINHA Nº 231, MADALENA, EM VILA NOVA DE GAIA. -- DIRECTOR EXECUTIVO DA PUBLICADORA SERVIR: ENOQUE TRINDADE PINTO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA CENTRAL DA AZEDA Nº 62, EM SETÚBAL. -- DIRECTORES DAS REGIÕES ECLESIÁSTICAS : -ANTÓNIO LOPES AMORIM, RESIDENTE NA RUA DE JORGIM Nº 166, EM OLIVEIRA DO DOURO. -ENOQUE MANUEL VIEIRA NUNES, RESIDENTE NA RUA TEIXEIRA DE CARVALHO 22, EM COIMBRA. - JOAQUIM ANTÓNIO DA SILVA NOGUEIRA, RESIDENTE NA RUA AMÉLIA REY COLAÇO Nº 36-3º ESQ, EM CARNAXIDE. -JOSÉ MANUEL LAGOA DA COSTA, RESIDENTE NA RUA ÁCÁCIO PAIVA Nº 35, EM LISBOA. -SIDÓNIO INVERNO LANÇA, RESIDENTE NA AV. MANUEL PINHEIRO CHAGAS Nº 22, EM PONTA DELGADA. -ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO, RESIDENTE NA RUA DR. JOÃO ABEL DE FREITAS , 218 H, ED. VISTA BARCELOS, 3-Q, NO FUNCHAL. -- MEMBROS LEIGOS: MARIA EDUARDA DA ROCHA PEREIRA DIAS MOITA, RESIDENTE NA CASA DO POLINHO, LUGAR DO VAL, FERREIRA, EM PAREDES DE COURA. CELESTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA DOS MANJERINOS LOTE 7, CASAL DOS MATOS, EM LEIRIA. EDGAR JOSÉ MONTEZ GOMES BONECO, RESIDENTE NO PARQUE RESIDENCIAL DA FONTE SANTA LOTE 2º DTO , EM LOURES. FÁTIMA IOLANDA FERREIRA MACIEL NUNES, RESIDENTE NA RUA CINCO DE OUTUBRO LT 2 BIA, 1º DTO, EM MONTENEGRO.

Isabel Santos - Ajudante Principal, por delegação

Certifico que o presente documento contendo 3 folhas, incluindo esta, reproduz em conformidade com o original, o teor do registo, respeitante à Pessoa Colectiva Religiosa UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, titular do NIPC 592001350.

Todas as folhas vão rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo existente neste serviço.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas, -


Isabel Santos
Ajudante Principal
16-02-2009

REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira 1-C 1501-803 LISBOA Tel. 217714300 E-mail: rnpc@dggrn.mj.pt

CERTIDÃO DE REGISTO (NIPC 592001350) PÁGINA: 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

C/Conhecimento:
Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Liberdade Religiosa
(Of. 126, de 18-10-2006)
Rua Augusta, nº 118 – 3º
1100-054 LISBOA

Exmº Senhor
Presidente do Conselho Director
Da União Portuguesa dos Adventistas do
Sétimo Dia
Rua Joaquim Bonifácio, 17
1169-150 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

LISBOA 10 ABR. 2007

Pº 761/2006

Nº 1666

ASSUNTO: Igreja Adventista do Sétimo Dia

Reportando-me ao assunto supra identificado, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. o Atestado emitido por Sua Excelência o Ministro da Justiça, datado de 9 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Filipe Costa)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

ATESTADO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, atesto que a **Igreja Adventista do Sétimo Dia** satisfaz os requisitos enunciados no artigo 37º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, necessários à radicação de igrejas e comunidades religiosas.

Lisboa, 9.4.07

O Ministro da Justiça

(Alberto Costa)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

C/Conhecimento
Exmº Senhor
Presidente da
Comissão de Liberdade Religiosa
Rua Augusta, 118 – 3º
1100-054 LISBOA

Exmº Senhor
Presidente do
Conselho Director da
União Portuguesa dos Adventistas do
Sétimo Dia
Rua Joaquim Bonifácio, 17
1169-150 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

LISBOA

Pº761/2006

Nº 2610

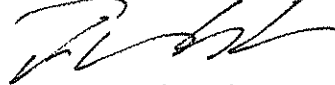
26 MAIO 2007

ASSUNTO: **Igreja Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia**

Em aditamento ao officio deste Gabinete nº 1666 datado de 10 de Abril p.p., junto tenho a honra de remeter a V.Exa Rectificação ao Atestado de Radicação emitido por Sua Excelência o Ministro da Justiça.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,



(Filipe Costa)

RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que o Atestado de Radicação, exarado no passado dia 9 de Abril de 2007, continha a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Na 2.ª linha onde se lê:

“ ... Igreja Adventista do Sétimo Dia”.

Deve ler-se:

“ ... **União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia**”.

Lisboa, 27 de Abril de 2007

O Ministro da Justiça,

(Alberto Costa)

Os Adventistas do Sétimo Dia Crêem...

O bondoso Criador, após os seis dias da Criação, descansou no sétimo dia e instituiu o sábado para todas as pessoas, como memorial da Criação. O quarto mandamento da imutável lei de Deus requer a observância deste sábado do sétimo dia como dia de descanso, adoração e ministério, em harmonia com o ensino e a prática de Jesus, o Senhor do sábado. O sábado é um dia de deleitosa comunhão com Deus e uns com os outros. É um símbolo da nossa redenção em Cristo, um sinal da nossa santificação, uma prova da nossa lealdade e um antegozo do nosso futuro eterno no reino de Deus. O sábado é o sinal perpétuo do eterno concerto de Deus com o Seu povo. A prazerosa observância deste tempo sagrado duma tarde a outra tarde, do pôr-do-Sol ao pôr-do-Sol, é uma celebração dos actos criadores e redentores de Deus. — Crenças Fundamentais, 19

riação,
para to-
quarto
e obser-
descan-
ensino
sábado
ins com
m Cris-
da nos-
erno no
o eterno
a obser-
a tarde,
dos ac-
as Fun-

Capítulo 19

O Sábado

Com Deus, Adão e Eva exploraram o seu paradisíaco lar. A paisagem era maravilhosa, indescritível. Quando o Sol desceu lentamente no horizonte, no sexto dia da Criação, e as estrelas começaram a aparecer, «viu Deus tudo quanto tinha feito, e eis que era muito bom» (Gén. 1:31). Assim concluiu Deus a Sua criação dos «céus, e a terra, e todo o seu exército» (Gén. 2:1).

Mas apesar de ser tão belo o mundo, completo, agora, na sua perfeição, o maior dom que podia ser oferecido ao par recém-criado era o privilégio de uma relação pessoal com Deus. Então o Senhor deu-lhes o Sábado, um dia especial de bênçãos, companheirismo e comunhão com o seu Criador.

O Sábado do Génesis ao Apocalipse

O Sábado situa-se no centro da nossa adoração a Deus. Como memorial da Criação, revela a razão pela qual Deus deve ser adorado: Ele é o Criador, e nós somos Suas criaturas. «O Sábado, portanto, está na própria

base da adoração divina, pois nos ensina esta grande verdade da maneira mais impressionante, e nenhuma outra instituição o faz. O verdadeiro motivo para a adoração divina, não apenas no sétimo dia, mas de toda a adoração, encontra-se na distinção entre o Criador e as Suas criaturas. Esta grande realidade nunca se desactualiza, e nunca deve ser esquecida.»¹ Foi para manter esta verdade sempre presente diante da raça humana que Deus instituiu o Sábado.

O Sábado na Criação. O Sábado chega até nós vindo de um mundo sem pecado. É um dom especial de Deus, permitindo à raça humana experimentar a realidade do Céu na Terra. Três actos divinos distintos estabeleceram o Sábado:

1. Deus descansou no Sábado. No sétimo dia Deus «descansou e restaurou-Se» (Êx. 31:17), mas não descansou porque precisasse de o fazer (Isa. 40:28). A forma verbal «descansou», *shabath*, significa literalmente «cessar» o trabalho ou a actividade (cf.

Gén. 8:22). «O repouso de Deus não foi o resultado de exaustão nem de fadiga, mas uma cessação da ocupação anterior.»²

Deus descansou porque quis que os humanos descansassem; Ele deu um exemplo para ser seguido pelos seres humanos (Êx. 20:11).

Se Deus acabou a Criação no sexto dia (Gén. 2:1), que quer dizer a Escritura com as palavras «havendo Deus acabado, no sétimo dia, a Sua obra» (Gén. 2:2)? Deus havia concluído a criação dos céus e da terra naqueles seis dias, mas tinha ainda de fazer o Sábado. Foi descansando no Sábado que Ele o criou. O Sábado foi o Seu último retoque, para acabar a Sua obra.

2. Deus abençoou o Sábado. Deus não só fez o Sábado, como também o abençoou. «A bênção do sétimo dia implicou que ele fosse por esse modo declarado um objecto especial do favor divino e um dia que haveria de trazer bênçãos às Suas criaturas.»³

3. Deus santificou o Sábado. Santificar qualquer coisa quer dizer torná-la sagrada ou santa, ou separá-la como santa e para um uso santo; consagrá-la. As pessoas, os lugares (como um santuário, um templo ou uma igreja), e o tempo (dias santos) podem ser santificados. O facto de Deus ter santificado o sétimo dia significa que este dia é santo, que Ele o separou para o elevado objectivo de enriquecer a relação divino-humana.

Deus abençoou e santificou o Sábado do sétimo dia *porque* descansou nesse dia de todas as Suas obras. Ele abençoou-o e santificou-o para a humanidade, não para Si mesmo. É a Sua presença pessoal que comunica ao Sábado a bênção e a santificação divina.

O Sábado no Sinai. Os acontecimentos que se seguiram à partida dos Israelitas do Egipto mostram que eles tinham em grande medida perdido de vista o Sábado. As rigorosas exigências da sua condição de escravos parecem ter tornado muito difícil a observância do Sábado. Pouco tempo depois de terem readquirido a liberdade, Deus lembrou-lhes de um modo bastante assinalado, por meio do milagre do maná e da promulgação dos Dez Mandamentos, a sua obrigação de observar o Sábado do sétimo dia.

1. O Sábado e o maná. Um mês antes de proclamar a lei no Sinai, Deus prometeu ao povo protecção contra a doença, se diligentemente dessem atenção aos «Seus mandamentos» e guardassem «todos os Seus estatutos» (Êx. 15:26; cf. Gén. 26:5). Pouco tempo depois de ter feito esta promessa, Deus lembrou a Israel a santidade do Sábado. Através do milagre do maná, Ele ensinou-lhes, em termos concretos, como considerava importante que repousassem no sétimo dia.

Cada dia da semana Deus dava a Israel maná suficiente para satisfazer as necessidades daquele dia. Não deveriam guardar nada para o dia seguinte, pois se estragaria se o fizessem (Êx. 16:4, 16-19). No sexto dia deviam colher uma quantidade suficiente para esse dia e para o Sábado. Ensinando que o sexto dia deveria ser um dia de preparação e também o modo como o Sábado devia ser guardado, Deus disse: «Amanhã é repouso, o santo Sábado do Senhor: o que quiserdes cozer no forno, cozei-o, e o que quiserdes cozer em água, cozei-o em água; e tudo o que sobejar ponde em guarda para vós, até amanhã» (Êx. 16:23). Só no séti-

mo dia o maná podia ser guardado sem se estragar (Êx. 16:24). Numa linguagem semelhante à do quarto mandamento, Moisés disse: «Seis dias o colhereis, mas o sétimo dia é o Sábado; nele não haverá» (Êx. 16:26).

Durante os quarenta anos, ou mais de 2000 sábados semanais sucessivos, que os Israelitas estiveram no deserto, o milagre do maná lembrava-lhes este padrão de seis dias de trabalho e o sétimo dia de repouso.

2. O Sábado e a lei. Deus colocou o mandamento do Sábado no centro do Decálogo. Está assim redigido:

«Lembra-te do dia de Sábado, para o santificar. Seis dias trabalharás, e farás toda a tua obra, mas o sétimo dia é o Sábado do Senhor, teu Deus: não farás nenhuma obra, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o teu estrangeiro, que está dentro das tuas portas. Porque em seis dias fez o Senhor os céus e a terra, o mar e tudo o que neles há, e ao sétimo dia descansou: portanto, abençoou o Senhor o dia do Sábado, e o santificou» (Êx. 20:8-11).

Todos os mandamentos do Decálogo são essenciais e nenhum deve ser negligenciado (Tiago 2:10), mas Deus distinguiu o mandamento do Sábado de todos os outros. A seu respeito, ordenou: «Lembra-te» — alertando a humanidade para o perigo de esquecer a sua importância.

As palavras com as quais o mandamento começa — «Lembra-te do dia do Sábado, para o santificar» — mostram que o Sábado não foi instituído pela primeira vez no Sinai. Estas palavras indicam que a sua origem se deu em época anterior — precisamente, na Criação, como revela o resto do mandamen-

to. Deus quis que observássemos o Sábado como o Seu memorial da Criação. Ele define o tempo para o repouso e adoração, orientando-nos na contemplação de Deus e das Suas obras.

Como memorial da Criação, a observância do Sábado é um antídoto para a idolatria. Lembrando-nos que Deus criou os céus e a terra, distingue-O de todos os falsos deuses. A guarda do Sábado torna-se, então, o sinal da nossa lealdade ao verdadeiro Deus — um sinal de que reconhecemos a Sua soberania como Criador e Rei.

O mandamento do Sábado funciona como o selo da lei de Deus.⁴ Geralmente, os selos contêm três elementos: o nome do seu possuidor, o seu título e a sua jurisdição. Os selos oficiais são usados para validar documentos de grande importância. O documento recebe o seu valor oficial da entidade cujo selo lhe é apostado. O selo implica que a própria entidade aprovou os termos do documento e lhe dá o apoio da sua autoridade.

Entre os Dez Mandamentos, é o mandamento do Sábado que contém os elementos essenciais de um selo. É o único dos dez que identifica o verdadeiro Deus, mencionando o Seu nome: «o Senhor teu Deus»; o Seu título: Aquele que fez — o Criador; e o Seu território: «os céus e a terra» (Êx. 20:10, 11). Uma vez que só o quarto mandamento mostra com que autoridade foram dados os Dez Mandamentos, só ele «contém o selo de Deus», apostado sobre a Sua lei, como prova da sua autenticidade e obrigatoriedade.⁵

Efectivamente, Deus fez o Sábado como «um memorial ou sinal do Seu poder e autoridade num mundo ainda não manchado pelo pecado nem pela rebelião. Deveria ser uma instituição de obrigação pessoal perpé-

tua, reforçada pela admoestação: 'Lembra-te do dia do Sábado, para o santificar' (Êx. 20:8).»⁶

Este mandamento divide a semana em duas partes. Deus deu à humanidade seis dias nos quais «trabalharás e farás toda a tua obra», mas no sétimo dia «não farás nenhum trabalho» (Êx. 20:9, 10, AAB). «'Seis dias', diz o mandamento, são dias de trabalho, mas 'o sétimo dia' é dia de descanso. O facto de 'o sétimo dia' ser o único dia de repouso divino transparece das palavras de introdução ao mandamento: 'Lembra-te do dia do sábado [repouso], para o santificar'.»⁷

Embora os seres humanos necessitem de um repouso físico para restaurar as energias do corpo, Deus baseia no Seu próprio exemplo o mandamento para repousarmos no dia do Sábado. Uma vez que Ele repousou das Suas actividades da primeira semana do mundo, também nós, do mesmo modo, devemos repousar.

3. O Sábado e o concerto. Assim como a lei de Deus estava no centro do concerto (Êx. 34:27), também o Sábado, localizado no centro da lei, tem proeminência no Seu concerto. Deus declarou que o Sábado seria um «sinal entre Mim e vós, para que saibais que Eu sou o Senhor... que... [vos] santifica» (Eze. 20:20, 12; cf. Êx. 31:17). Portanto, disse Ele, a guarda do Sábado é um «concerto perpétuo» (Êx. 31:16). «Assim como o concerto se baseia no amor de Deus pelo Seu povo (Deut. 7:7, 8), também o Sábado, como sinal do concerto, é um sinal do amor divino.»⁸

4. Os sábados anuais. Além dos sábados semanais (Lev. 23:3), havia sete sábados anuais, que eram sábados cerimoniais dispersos no calendário religioso de Israel. Es-

tes sábados anuais não se relacionavam directamente com o Sábado do sétimo dia nem com o ciclo semanal. Estes sábados, «além dos sábados do Senhor» (Lev. 23:38), eram o primeiro e o último dias da Festa dos Pães Asmos, o Dia de Pentecostes, a Festa das Trombetas, o Dia da Expição e o primeiro e o último dias da Festa dos Tabernáculos (cf. Lev. 23:7, 8, 21, 24, 25, 27, 28, 35, 36).

Como o reconhecimento destes sábados dependia do princípio do ano sagrado, que se baseava no calendário lunar, eles podiam ter lugar em qualquer dia da semana. Quando coincidiam com o Sábado semanal, chamavam-se «grandes dias» (cf. João 19:31). «Enquanto o Sábado semanal foi instituído no fim da semana da Criação para toda a humanidade, os sábados anuais eram uma parte integrante do sistema judaico de ritos e cerimónias instituído no monte Sinai, ... que apontava para o Messias vindouro, e cuja observância terminou com a Sua morte na cruz.»⁹

O Sábado e Cristo. A Escritura revela que, tão verdadeiramente como o Pai, Cristo foi o Criador (ver I Cor. 8:6; Heb. 1:1, 2; João 1:3). Assim, foi Ele quem separou o sétimo dia como dia de repouso para a humanidade.

Posteriormente, Cristo associou o Sábado com a Sua obra de redenção, do mesmo modo que com a Sua obra de criação. Como o grande «EU SOU» (João 8:58; Êx. 3:14), Ele incorporou o Sábado no Decálogo como o grande memorial deste encontro semanal com o Criador para O adorar. Acrescentou depois outra razão para a observância do Sábado: a redenção do Seu po-

vo (Deut. 5:14, 15). Portanto o Sábado asinala aqueles que aceitaram Jesus como Criador e Salvador.

A dupla função de Cristo como Criador e Redentor tornam óbvia a razão por que Ele declarou que, como Filho do homem, «é Senhor também do Sábado» (Mar. 2:28, AAB). Com tal autoridade, Ele podia invalidar o Sábado se o desejasse, mas não o fez. Pelo contrário, aplicou-o a todos os seres humanos, dizendo: «O Sábado foi feito por causa do homem» (vers. 27).

Durante todo o Seu ministério, Cristo exemplificou, para nós, o modo como se deve guardar fielmente o Sábado. Era «Seu costume» prestar culto no Sábado (Luc. 4:16). A Sua participação nos serviços do Sábado revela que Ele o confirmava como dia de culto.

Tão interessado estava na santidade do Sábado que, quando falou sobre a perseguição que haveria de ter lugar depois da Sua ascensão, aconselhou aos Seus discípulos: «Orai para que a vossa fuga não aconteça no Inverno, nem no Sábado» (Mat. 24:20). Isto implica, como notou Jonathan Edwards, «que mesmo os cristãos deviam observar estritamente o Sábado.»¹⁰

Quando Cristo terminou a Sua obra de criação — o Seu primeiro grande acto na história do mundo — repousou no sétimo dia. Este repouso significou acabamento e realização. Ele fez o mesmo no fim do Seu ministério terrestre, quando completou o Seu segundo grande acto na história. Na sexta-feira à tarde, o sexto dia da semana, Cristo acabou a Sua missão redentora na Terra. As Suas últimas palavras foram: «Está consumado!» (João 19:30). A Escritura faz notar que, quando Ele morreu, «era o dia da

preparação e começava o Sábado» (Luc. 23:54, AAB). Depois da Sua morte, repousou num sepulcro, o que simboliza que havia completado a redenção da raça humana.¹¹

Assim o Sábado testifica das obras de criação e redenção de Cristo. Observando-o, os cristãos alegram-se com Ele, pelo que realizou em favor da humanidade.¹²

O Sábado e os apóstolos. O discípulos respeitavam grandemente o Sábado. Isto tornou-se evidente na altura da Sua morte. Quando chegou o Sábado, interromperam os preparativos para o Seu sepultamento e «no Sábado, repousaram, conforme o mandamento», planeando continuar este trabalho no Domingo, «o primeiro dia da semana» (Luc. 23:56; 24:1).

Como fizera Cristo, os apóstolos continuaram a celebrar o culto no Sábado do sétimo dia. Nas suas viagens evangelísticas, Paulo frequentava a sinagoga no Sábado e pregava Cristo (Act. 13:14; 17:1, 2; 18:4). Até os gentios o convidavam para pregar a Palavra de Deus no Sábado (Act. 13:42, 44). Nos lugares onde não havia sinagoga, procurava o local onde era costume fazer-se o culto do Sábado (Act. 16:13). Assim como a participação de Cristo nos serviços do Sábado indicava a Sua aprovação do sétimo dia como dia especial de culto, o mesmo se pode dizer da atitude de Paulo.

A observância fiel do Sábado semanal por parte deste apóstolo estabelece um grande contraste com a sua atitude em relação com os sábados cerimoniais. Ele mostrou claramente que os cristãos não eram obrigados a guardar estes dias anuais de repouso, porque Cristo tinha pregado na cruz as leis ce-

rimoniais (ver o capítulo 18 deste livro). Disse ele: «Portanto, ninguém vos julgue pelo comer, ou pelo beber, ou por causa dos dias de festa, ou da lua nova, ou dos sábados, que são sombras das coisas futuras, mas o corpo é de Cristo» (Col. 2:16, 17). Visto que «o contexto [desta passagem] trata de assuntos rituais, os sábados aqui referidos são os sábados cerimoniais das festividades anuais judaicas 'que são sombras', ou tipos, cujo cumprimento se devia verificar em Cristo.»¹³

Do mesmo modo, em Gálatas, Paulo protestou contra a observância dos preceitos da lei cerimonial. Disse ele: «Guardais dias, e meses, e tempos, e anos. Temo a vosso respeito não haja eu trabalhado em vão entre vós» (Gál. 4:10, 11, AVR).

Muitos têm a impressão de que João se referiu ao Domingo quando disse que fora «arreatado em Espírito, no dia do Senhor» (Apoc. 1:10). No entanto, na Bíblia, o único dia que é referido como propriedade especial do Senhor é o Sábado. Cristo declarou: «O sétimo dia é o Sábado do Senhor teu Deus» (Êx. 20:10); mais tarde, chamou-lhe «o Meu santo dia» (Isa. 58:13). E Cristo disse ser Ele próprio «Senhor do Sábado» (Mar. 2:28). Uma vez que, na Escritura, o único dia a que o Senhor chama Seu é o Sábado do sétimo dia, parece lógico concluir que João se quis referir ao Sábado. Não há, de certeza, nenhum precedente bíblico que indique que ele pudesse aplicar este termo ao primeiro dia da semana, ou Domingo.¹⁴

Em nenhuma parte a Bíblia nos manda observar qualquer dia da semana que não seja o Sábado. Não declara nenhum outro dia da semana abençoado ou santo. Tão-pouco o

Novo Testamento indica que Deus tenha mudado o Sábado para qualquer outro dia da semana.

Pelo contrário, a Escritura revela que Deus quis que o Seu povo devesse observar o Sábado por toda a eternidade: «Porque, como os céus novos, e a terra nova, que hei-de fazer, estarão diante da Minha face, diz o Senhor, assim há-de estar a vossa posteridade e o vosso nome... Desde uma lua nova até à outra, e desde um sábado até ao outro, virá toda a carne a adorar perante Mim, diz o Senhor» (Isa. 66:22, 23).

O significado do Sábado. O Sábado tem um amplo significado e é cheio de uma profunda e intensa espiritualidade.

1. Um memorial perpétuo da Criação. Como vimos, o significado fundamental que os Dez Mandamentos atribuem ao Sábado é o de que ele comemora a criação do mundo (Êx. 20:11, 12). O mandamento para observar o sétimo dia como o Sábado está «inseparavelmente ligado ao acto da Criação, sendo a instituição do Sábado e o mandamento para o observar uma consequência directa do acto da Criação. Além disso, toda a família humana deve a sua existência ao acto divino da Criação assim comemorado; por conseguinte, a obrigação de observar o mandamento do Sábado como memorial do poder criador de Deus recai sobre toda a raça humana.»¹⁵ Strong chama ao Sábado «uma obrigação perpétua, como memorial do acto criador de Deus, por Ele designado.»¹⁶

Aqueles que o observassem como memorial da Criação fá-lo-iam com o «grato reconhecimento... de que Deus era seu Criador e legítimo Soberano; que eles eram obra das Suas mãos, e súbditos da Sua autoridade»

de. Assim, a instituição era inteiramente comemorativa, e foi dada a toda a humanidade. Nada havia nela de prefigurativo, ou de aplicação restrita a qualquer povo.»¹⁷ Enquanto adorarmos a Deus por Ele ser o nosso Criador, o Sábado continuará a funcionar como sinal e memorial da Criação.

2. Um símbolo de redenção. Quando Deus libertou Israel da escravidão do Egípto, o Sábado, que já era um memorial da Criação, tornou-se também um memorial da libertação (Deut. 5:15). «O Senhor teve a intenção de que o repouso do Sábado semanal, quando devidamente observado, libertasse constantemente o homem da escravidão de um Egípto que não se limita a qualquer país ou século, mas inclui todas as terras e todas as épocas. O homem hoje precisa de fugir à escravatura que provém da ganância, do lucro e do poder, da desigualdade social, do pecado e do egoísmo.»¹⁸

É quando contemplamos a cruz que o Sábado se nos apresenta como um símbolo especial da redenção. «É um memorial do êxodo da escravidão do pecado, sob o comando de Emanuel. O maior fardo que carregamos é a culpa da nossa desobediência. O repouso do Sábado, lembrando o repouso de Cristo no sepulcro, o repouso da vitória sobre o pecado, oferece ao cristão uma oportunidade tangível de aceitar e experimentar o perdão, a paz e o repouso de Cristo.»¹⁹

3. Um sinal de santificação. O Sábado é um sinal do poder transformador de Deus, um sinal de santidade ou santificação. O Senhor declarou: «Certamente guardareis os Meus sábados: porque isto é um sinal entre Mim e vós, nas vossas gerações; para que saibais que Eu sou o Senhor, que vos santifica» (Êx. 31:13; cf. Eze. 20:20). Portan-

to, o Sábado é também um sinal de Deus como Santificador. Dado que as pessoas são santificadas pelo sangue de Cristo (Heb. 13:12), o Sábado é ainda um sinal da nossa aceitação do Seu sangue para perdão dos pecados.

Do mesmo modo como Deus separou o Sábado para um fim santo, também separou os que fazem parte do Seu povo para um fim santo — para serem Suas testemunhas especiais. A nossa comunhão com Ele nesse dia conduz à santidade; aprendemos a não depender dos nossos próprios recursos mas de Deus que nos santifica.

«O poder que criou todas as coisas é o que torna a restaurar a alma à Sua própria semelhança. Para os que guardam o Sábado, esse dia é o sinal da santificação. A verdadeira santificação consiste na harmonia com Deus, na imitação do Seu carácter. Essa harmonia e semelhança são alcançadas pela obediência aos princípios que são o transunto do Seu carácter. E o Sábado é o sinal da obediência. Aquele que de coração obedecer ao quarto mandamento, obedecerá a toda a lei. Será santificado pela obediência.»²⁰

4. Um sinal de lealdade. Assim como a lealdade de Adão e Eva foi experimentada com a árvore da ciência do bem e do mal colocada no centro do jardim do Éden, também a lealdade de todo o ser humano será provada pelo mandamento do Sábado colocado no centro do Decálogo.

A Escritura revela que antes do Segundo Advento todo o mundo se dividirá em duas classes: aqueles que são leais e «guardam os mandamentos de Deus e a fé de Jesus», e aqueles que adoram «a besta e a sua imagem» (Apoc. 14:12, 9). Nessa altura a verdade de Deus será exaltada perante o mun-

do e todos compreenderão claramente que a obediente observância do Sábado do sétimo dia revela a lealdade ao Criador.

5. Um tempo para companheirismo. Deus criou os animais para serem companheiros da humanidade (Gén. 1:24, 25). E para um nível mais elevado de companheirismo Deus deu o homem e a mulher um para o outro (Gén. 2:18-25). Mas, com o Sábado, Deus deu à humanidade um dom que oferece a mais elevada forma de companheirismo — o companheirismo com Ele. Os seres humanos não foram feitos só para se associarem aos animais, nem mesmo aos outros humanos. Foram feitos para Deus.

É no Sábado que podemos experimentar de um modo especial a presença de Deus entre nós. Sem o Sábado, tudo seria trabalho e suor sem fim. Todos os dias seriam iguais, dedicados às actividades seculares. A chegada do Sábado, no entanto, traz-nos esperança, alegria, sentido e coragem. Proporciona-nos tempo para comungar com Deus por intermédio do culto, da oração, dos hinos, do estudo e meditação da Palavra de Deus, e através da partilha do evangelho com os outros. O Sábado é a nossa oportunidade de viver a experiência de sentir a presença de Deus.

6. Um sinal de justiça pela fé. Os cristãos reconhecem que, guiados por uma consciência esclarecida, aqueles que, não sendo cristãos, procuram honestamente a verdade podem ser levados pelo Espírito Santo a compreender os princípios gerais da lei de Deus (Rom. 2:14-16). Isto explica a razão por que nove dos dez mandamentos, excluindo o quarto, têm sido praticados fora da religião revelada. Mas não é este o caso com o mandamento do Sábado.

Muitas pessoas podem ver a razão para haver um dia de repouso semanal, mas têm geralmente dificuldade em compreender porquê um trabalho, que feito noutro qualquer dia da semana seria bom e louvável, possa ser pecado quando é feito no sétimo dia. A natureza não nos fornece qualquer razão para se guardar o sétimo dia. Os planetas movem-se nas suas respectivas órbitas, a vegetação cresce, a chuva e o sol alternam-se, e os animais comportam-se como se todos os dias fossem iguais. Porquê, então, devem os humanos guardar o Sábado do sétimo dia? «Para o cristão, há só uma razão e mais nenhuma; mas essa razão é suficiente: Deus falou.»²¹

É unicamente com base na revelação especial de Deus que as pessoas podem compreender a racionalidade da observância do sétimo dia. Portanto, os que guardam o sétimo dia fazem-no por fé e confiança implícita em Cristo, que ordenou a sua observância. Observando o Sábado, os crentes revelam o desejo de aceitar a vontade de Deus na sua vida, em vez de depender do seu próprio discernimento.

Guardando o sétimo dia, os crentes não procuram tornar-se justos. Observam antes o Sábado como resultado da relação que mantêm com Cristo, que é o seu Criador e Redentor.²² A guarda do Sábado é produto da Sua justiça no processo de justificação e santificação, significando que os crentes foram libertos da escravatura do pecado e receberam a Sua perfeita justiça.

«Uma macieira não se torna macieira à força de dar maçãs. Primeiro tem que ser uma macieira. Depois, as maçãs aparecem como fruto natural. Assim o verdadeiro cristão não guarda o Sábado ou qualquer dos ou-

tros nove preceitos para se tornar justo. Isso é um fruto natural da justiça que Cristo partilha com ele. Aquele que guarda o Sábado deste modo não é legalista, porque a observância exterior do sétimo dia é um indício da experiência interior do crente na justificação e na santificação. Portanto, o verdadeiro guardador do Sábado não se abstém de cometer actos proibidos no Sábado para ganhar o favor de Deus, mas porque ama a Deus e deseja aproveitar ao máximo o Sábado para gozar uma comunhão mais íntima com Ele.»²³

A guarda do Sábado revela que deixámos de depender das nossas próprias obras, que compreendemos que só Cristo, o Criador, nos pode salvar. Efectivamente, «o espírito da verdadeira guarda do Sábado revela um amor supremo a Jesus Cristo, o Criador e Salvador, que faz de nós pessoas novas. Torna a guarda do dia exacto, da maneira correcta, um sinal de justiça pela fé.»²⁴

7. Um símbolo de permanência em Cristo. O Sábado, um memorial do modo como Deus libertou Israel do Egipto para repousar na Canaã terrena, distinguiu os remidos dessa época das nações que os rodeavam. De modo semelhante, o Sábado é um sinal da libertação do pecado para o repouso de Deus, separando os remidos do mundo.

Todos aqueles que entram no repouso para o qual Deus os convida repousaram «das suas obras, como Deus das Suas» (Heb. 4:10). «Este repouso é um repouso espiritual, um repouso das nossas próprias obras, um deixar de pecar. É a este repouso que Deus convida o Seu povo, e é deste repouso que tanto o Sábado como a Canaã são símbolos.»²⁵

Quando Deus completou a Sua obra da

criação e descansou no sétimo dia, ofereceu a Adão e Eva, com o Sábado, uma oportunidade de descansarem n'Ele. Embora tenham falhado, o plano original de Deus de oferecer o repouso à humanidade continua a ser o mesmo. Depois da queda, o Sábado continuou a ser um memorial desse repouso. «A observância do Sábado do sétimo dia testifica, deste modo, não apenas da fé em Deus como Criador de todas as coisas, mas também da fé no Seu poder de transformar a vida e qualificar homens e mulheres para entrarem no 'repouso' eterno que Ele originalmente destinou aos habitantes desta Terra.»²⁶

Deus havia prometido este repouso espiritual ao Israel literal. Apesar de esse Israel ter falhado, o convite de Deus continua de pé: «Resta ainda um repouso para o povo de Deus» (Heb. 4:9). Todos aqueles que desejem entrar nesse repouso «devem primeiramente entrar, pela fé, no Seu 'repouso' espiritual, o repouso da alma, do pecado e dos seus próprios esforços para conseguir a salvação.»²⁷

O Novo Testamento apela aos cristãos para que não adiem esta experiência do repouso da graça e da fé, porque «hoje» é o tempo oportuno para entrar nele (Heb. 4:7; 3:13). Todos aqueles que têm entrado neste repouso — a graça redentora recebida pela fé em Jesus Cristo — cessaram todos os esforços para conseguir a justiça pelas suas próprias obras. Deste modo, a observância do Sábado do sétimo dia é um símbolo da entrada do crente no repouso do evangelho.

Tentativas para Mudar o Dia de Culto

Uma vez que o Sábado desempenha um papel essencial no culto a Deus como Cria-

ador e Redentor, não nos devemos surpreender de que Satanás tenha desencadeado uma guerra sem quartel para derrotar esta instituição sagrada.

Em parte nenhuma da Bíblia se encontra qualquer autorização para mudar o dia de culto a Deus instituído no Éden e restabelecido no Sinai. Outros cristãos, os próprios observadores do Domingo, têm reconhecido este facto. O cardeal católico James Gibbons escreveu uma vez: «Podeis ler a Bíblia do Génesis ao Apocalipse, e não encontrareis uma única linha autorizando a santificação do Domingo. As Escrituras obrigam à religiosa observância do Sábado.»²⁸

A. T. Lincoln, um protestante, admitiu que «não se pode argumentar que o Novo Testamento apresente ele próprio qualquer fundamento para a crença de que, depois da ressurreição, Deus tenha designado o primeiro dia para ser observado como Sábado.»²⁹ O mesmo autor reconheceu: «Tornar-se observador do Sábado do sétimo dia é a única atitude coerente de qualquer pessoa que sustente que todo o Decálogo é vinculativo como lei moral.»³⁰

Se não existe qualquer evidência bíblica de que Cristo ou os Seus discípulos mudaram o dia de culto do sétimo dia para outro diferente, então como vieram tantos cristãos a aceitar o Domingo no seu lugar?

O aparecimento da observância do Domingo. A mudança do culto do Sábado para o Domingo fez-se gradualmente. Não há qualquer notícia de um culto cristão semanal ao Domingo antes do segundo século, mas há indicações de que, por meados desse século, alguns cristãos observavam voluntariamente o Domingo como dia de cul-

to, não como dia de repouso.³¹

A igreja de Roma, formada, em grande parte, por crentes gentílicos (Rom. 11:13), foi a que mais cedo se inclinou para a guarda do Domingo. Em Roma, a capital do império, levantou-se um forte sentimento antijudaico, que se tornou ainda mais forte com o passar do tempo. Reagindo a este sentimento, os cristãos daquela cidade tentaram distinguir-se dos judeus. Puseram de parte certas práticas comuns com eles e deram origem a uma tendência para o afastamento da veneração do Sábado, caminhando para a observância exclusiva do Domingo.³²

Do segundo século até ao quinto, enquanto aumentava a influência do Domingo, os cristãos continuaram a observar o Sábado do sétimo dia praticamente em todo o Império Romano. O historiador Sócrates, do quinto século, escreveu: «Quase todas as igrejas do mundo celebram os sagrados mistérios no sábado de cada semana, porém os cristãos de Alexandria e de Roma, devido a alguma antiga tradição, deixaram de o fazer.»³³

No quarto e no quinto séculos, muitos cristãos celebravam o culto no Sábado e também no Domingo. Sozomeno, outro historiador desse período, escreveu: «O povo de Constantinopla, e quase por toda a parte, reúne-se no Sábado, assim como no primeiro dia da semana, cujo costume nunca é observado em Roma nem em Alexandria.»³⁴ Estas referências mostram o papel preponderante de Roma no abandono da observância do Sábado.

Por que razão aqueles que se iam desviando do culto no sétimo dia escolheram o Domingo e não outro dia qualquer da semana? Uma das principais razões era porque Cristo tinha ressuscitado no Domingo; efectiva-

mente, alegava-se que Ele havia autorizado o culto nesse dia. «Mas, por estranho que pareça, *nenhum escritor do segundo e do terceiro séculos alguma vez citou um único versículo da Bíblia como autoridade* para a observância do Domingo em lugar do Sábado. Nem Barnabé, nem Inácio, nem Justino, nem Ireneu, nem Tertuliano, nem Clemente de Roma, nem Clemente de Alexandria, nem Orígenes, nem Cipriano, nem Vitorino, nem nenhum outro autor que tenha vivido próximo do tempo em que Jesus viveu conhecia qualquer instrução nesse sentido, de Jesus ou de qualquer parte da Bíblia.»³⁵

A popularidade e a influência que o culto do Sol dos romanos pagãos transmitiu ao Domingo contribuiu sem dúvida para a sua crescente aceitação como dia de culto. A adoração do Sol teve um papel importante no mundo antigo. Era «uma das mais antigas práticas da religião romana». Por causa dos cultos orientais do Sol, «desde a primeira parte do segundo século depois de Cristo, o culto do Sol Invictus era dominante em Roma e noutras partes do Império.»³⁶

Esta religião popular teve o seu impacto na primitiva igreja através dos novos conversos. «Os cristãos convertidos do paganismo eram constantemente atraídos para a veneração do Sol. Isto é notado não só em frequentes condenações pelos Pais [da Igreja] a esta prática, mas também em significativos reflexos do culto do Sol na liturgia cristã.»³⁷

O quarto século viu a introdução das leis dominicais. Primeiro apareceram as leis dominicais de natureza civil, depois vieram as leis dominicais de carácter religioso. O imperador Constantino decretou a primeira lei

dominical a 7 de Março do ano 321 d.C. Em virtude da popularidade do Domingo entre os pagãos adoradores do Sol e da consideração que muitos cristãos lhe dedicavam, Constantino esperava que, fazendo do Domingo um dia santo, pudesse contar com o apoio destes dois grupos para o seu governo.³⁸

A lei dominical de Constantino reflectia a sua formação como adorador do Sol. Dizia o seguinte: «No venerável do Dia do Sol [*venerabili die Solis*], que os magistrados e o povo residente nas cidades descansem, e se fechem todas as oficinas. No campo, porém, as pessoas envolvidas na agricultura podem livre e legalmente continuar nas suas ocupações.»³⁹

Várias décadas mais tarde, a igreja seguiu-lhe o exemplo. O Concílio de Laodiceia (c. de 364 d.C.), que não foi um concílio universal mas sim um concílio católico romano, decretou a primeira lei dominical eclesiástica. No cânone 29, a igreja estipulava que os cristãos deviam honrar o Domingo e «se possível, não trabalhar nesse dia», enquanto denunciava a prática de repousar no Sábado, ordenando que os cristãos não devem «ficar ociosos no Sábado [grego *sabbaton*], mas trabalharão nesse dia.»⁴⁰

Em 538 d.C., o ano marcado para o começo da profecia dos 1260 anos (ver o capítulo 12 deste livro), o Terceiro Concílio Católico Romano de Orleães emitiu uma lei ainda mais severa do que a de Constantino. O cânone 28 desse concílio diz que, no Domingo, mesmo o «trabalho agrícola deve ser posto de lado, para que o povo não seja impedido de frequentar a igreja.»⁴¹

A mudança profetizada. A Bíblia revela

que a observância do Domingo como instituição cristã teve a sua origem no «mistério da iniquidade» (II Tess. 2:7), que já estava em acção no tempo de Paulo (ver o capítulo 12 deste livro). Por intermédio da profecia de Daniel 7, Deus revelou a Sua previsão da mudança do dia de culto.

A visão de Daniel descreve um ataque ao povo de Deus e à Sua lei. O poder atacante, representado pela ponta pequena (e pela besta em Apocalipse 13:1-10), introduz a grande apostasia na igreja cristã (ver o capítulo 12 deste livro). Surgindo do quarto animal e tornando-se um grande poder perseguidor após a queda de Roma (ver o capítulo 18), a ponta pequena tenta «mudar os tempos e a lei» (Dan. 7:25). Este poder apóstata consegue com êxito enganar a maior parte do mundo, mas, no fim, o juízo pronunciar-se-á contra ele (Dan. 7:11, 22, 26). Durante a angústia final, Deus intervirá a favor do Seu povo e livrá-lo-á da sua mão (Dan. 12:1-3).

Esta profecia só pode aplicar-se a um poder dentro da Cristandade. Não existe mais do que uma organização religiosa que pretenda ter a prerrogativa de modificar as leis divinas. Veja-se o que, ao longo da História, as autoridades católicas romanas têm alegado:

Cerca de 1400 d.C., Petrus de Anchara no declarou que «o papa pode modificar a lei divina, uma vez que o seu poder não é de homem, mas de Deus, e que ele actua em lugar de Deus na Terra, com o máximo poder para prender e soltar as suas ovelhas.»⁴²

O impacto desta espantosa asserção foi demonstrado durante a Reforma. Lutero alegava que a Sagrada Escritura, e não a tradi-

ção da igreja, era o guia da sua vida. A sua divisa era *sola scriptura* — «A Bíblia e só a Bíblia.» John Eck, um dos mais eminentes defensores da fé católica romana, atacou Lutero neste ponto, alegando que a autoridade da igreja estava acima da Bíblia. Desafiou Lutero com a observância do Domingo em lugar do Sábado. Disse Eck: «A Escritura ensina: 'Lembra-te de santificar o dia de Sábado; seis dias trabalharás e farás toda a tua obra, mas o sétimo dia é o Sábado do Senhor teu Deus', etc. No entanto, a igreja mudou o Sábado para o Domingo pela sua própria autoridade, mudança sobre a qual tu [Lutero] não tens nenhuma [passagem da] Escritura.»⁴³

No Concílio de Trento (1545-1563), convocado pelo papa para se opor ao protestantismo, Gaspare de Fosso, arcebispo de Reggio, levantou de novo a questão. «A autoridade da igreja», disse ele, «é então ilustrada mais claramente pelas Escrituras; pois se por um lado ela [a igreja] as recomenda, declara que são divinas, [e] no-las oferece para ler, ... por outro lado, os preceitos legais ensinados por Deus nas Escrituras cessaram por virtude da mesma autoridade [da igreja]. O Sábado, o dia mais glorioso da lei, foi mudado para o Domingo.... Esta e outras matérias semelhantes não cessaram por virtude dos ensinamentos de Cristo (pois Ele disse que veio para cumprir a lei, não para destruí-la), mas foram mudadas pela autoridade da igreja.»⁴⁴

Mantém a igreja ainda a mesma posição? A edição de 1977 de *The Convert's Catechism of Catholic Doctrine* contém a seguinte série de perguntas e respostas:

«P. Qual é o dia de repouso?

«R. O Sábado é o dia de repouso.

«P. *Por que razão observamos o Domingo em vez do Sábado?*

«R. Observamos o Domingo em vez do Sábado porque a Igreja Católica transferiu a solenidade do Sábado para o Domingo.»⁴⁵

No seu popular livro *The Faith of Millions* (1974), o erudito católico romano John A. O'Brien chegou a esta conclusão obrigatória: «Uma vez que é o Sábado, e não o Domingo, que está especificado na Bíblia, não é curioso que os não católicos, que professam receber a sua religião directamente da Bíblia e não da Igreja, observem o Domingo em vez do Sábado? Sim, com efeito, não é coerente.» O costume da observância do Domingo, disse ele, «baseia-se na autoridade da Igreja Católica e não num texto explícito da Bíblia. Essa observância permanece como recordação da Igreja Mãe, da qual as seitas não católicas se separaram — como um rapaz que foge de casa mas leva no bolso uma fotografia da mãe ou um anel do cabelo dela.»⁴⁶

As alegações destas prerrogativas cumprem a profecia e contribuem para a identificação do poder representado pela ponta pequena.

A restauração do Sábado. Em Isaías 56 e 58, Deus chama Israel a uma reforma do Sábado. Revelando as glórias da futura reunião dos Gentios no Seu aprisco (Isa. 56:8), Ele associa o êxito desta missão salvadora com a santificação do Sábado (Isa. 56:1, 2, 6, 7).

Deus esboça cuidadosamente o trabalho específico do Seu povo. Ainda que a sua missão seja mundial, ela dirige-se especialmente a uma classe de pessoas que professam ser crentes mas que, na realidade, se

desviaram dos Seus preceitos (Isa. 58:1, 2). Explica a missão a favor desses professos crentes nos seguintes termos: «Levantarás os fundamentos de geração em geração: e chamar-te-ão reparador das roturas, e restaurador de veredas para morar. Se desviáres o teu pé do Sábado, e de fazer a tua vontade no Meu santo dia, e se chamares ao Sábado deleitoso, e santo dia do Senhor, digno de honra, e o honrares, não seguindo os teus caminhos, nem pretendendo fazer a tua própria vontade, nem falar as tuas próprias palavras, então te deleitarás no Senhor» (Isa. 58:12-14).

A missão do Israel espiritual é semelhante à do Israel antigo. A lei de Deus foi quebrada quando o poder da ponta pequena mudou o Sábado. Do mesmo modo como o Sábado calcado a pés deveria ser restaurado em Israel, assim nos tempos modernos deve ser restaurada a instituição divina do Sábado e reparada a brecha aberta na lei de Deus.⁴⁷

É a proclamação da mensagem de Apocalipse 14:6-12, ligada ao evangelho eterno, que cumprirá a obra de restauro e engrandecimento da lei. E é a proclamação desta mensagem que constitui a missão da igreja de Deus no tempo do Segundo Advento (ver o capítulo 12 deste livro). Esta mensagem deverá despertar o mundo, convidando todas as pessoas a se prepararem para o juízo.

As palavras dos apelos para adorar o Criador, «Aquele que fez o céu, e a terra, e o mar, e as fontes das águas» (Apoc. 14:7), são uma referência directa ao quarto mandamento da lei eterna de Deus. A sua inclusão nesta advertência final confirma a preocupação especial de Deus com a restaura-

ção do Seu tão desprezado Sábado antes do Segundo Advento.

A proclamação desta mensagem precipitará um conflito que envolverá o mundo inteiro. A questão central será a obediência à lei de Deus e a observância do Sábado. Em face deste conflito toda a gente terá de decidir se quer guardar os mandamentos de Deus ou os dos homens. Esta mensagem fará aparecer um povo que guarda os mandamentos de Deus e a fé de Jesus. Aqueles que a rejeitarem acabarão por aceitar o sinal da besta (Apoc. 14:9, 12; ver o capítulo 12 deste livro).

Para cumprir com êxito esta missão de engrandecer a lei de Deus e honrar o Seu esquecido Sábado, o povo de Deus tem de dar um exemplo coerente e cuidadoso da observância do Sábado.

A Observância do Sábado

Para nos *lembrarmos* «do dia do Sábado para o santificar» (Êx. 20:8), temos de pensar no Sábado durante a semana e fazer os preparativos necessários para observá-lo de uma maneira que agrade a Deus. Devemos ter cuidado para não esgotar de tal maneira as nossas energias durante a semana que não possamos dedicar-nos ao Seu serviço no Sábado.

Porque o Sábado é um dia de comunhão especial com Deus, em que somos convidados a celebrar alegremente as Suas generosas actividades da criação e da redenção, é importante que evitemos tudo o que tenda a prejudicar a sua atmosfera sagrada. A Bíblia especifica que no Sábado devemos cessar o nosso trabalho secular (Êx. 20:10), pondo de parte toda a actividade remunera-

da e todas as transacções comerciais (Neem. 13:15-22). Devemos honrar a Deus, «não seguindo os... [nossos] caminhos, nem pretendendo fazer a... [nossa] própria vontade, nem falar as... [nossas] próprias palavras» (Isa. 58:13). Dedicando-nos neste dia à satisfação dos nossos próprios desejos, envolvendo-nos em interesses, conversações e pensamentos seculares, ou entregando-nos aos desportos, seria depreciar a comunhão com o nosso Criador e violar a santidade do Sábado.⁴⁸ O nosso cuidado com o mandamento do Sábado deve ser extensivo a todos aqueles que se encontrem sob a nossa jurisdição — os nossos filhos, aqueles que trabalham para nós, inclusivamente aqueles que nos visitam e até os próprios animais (Êx. 20:10), a fim de que possam também desfrutar as bênçãos do Sábado.

O Sábado começa ao pôr-de-sol de sexta-feira e termina ao pôr-de-sol de Sábado (ver Gén. 1:5; cf. Mar. 1:32).⁴⁹ A Escritura chama ao dia anterior ao Sábado (sexta-feira) o dia da preparação (Mar. 15:42) — um dia para nos prepararmos para o Sábado de maneira a não prejudicar a sua santidade. Neste dia, os que se ocupam das refeições da família devem preparar alimento para o Sábado, de modo a que, durante as suas horas sagradas, eles próprios possam também repousar dos seus trabalhos (ver Êx. 16:23; Núm. 11:8).

Quando se aproximam as horas sagradas do Sábado, é bom que os membros da família ou grupos de crentes se reúnam um pouco antes do pôr-de-sol de sexta-feira para cantar, orar e ler a Palavra de Deus, dando assim as boas-vindas ao Espírito de Cristo como convidado especial. De modo semelhante, devem assinalar o fim do dia de re-

pouso unindo-se num culto quando se aproxima o pôr-de-sol do Sábado, pedindo a Deus a Sua presença e orientação durante a semana que começa.

O Senhor convida o Seu povo a fazer do Sábado um dia deleitoso (Isa. 58:13). Como é que isso se faz? Unicamente seguindo o exemplo de Cristo, o Senhor do Sábado, se pode esperar sentir a verdadeira alegria e satisfação que Deus tem para nos oferecer neste dia.

Cristo assistia regularmente ao culto no Sábado, participava nos serviços e ministrava instrução religiosa (Mar. 1:21; 3:1-4; Luc. 4:16-27; 13:10). Não Se limitava, no entanto, ao culto. Associava-se com outras pessoas (Mar. 1:29-31; Luc. 14:1), passava tempo ao ar livre (Mar. 2:23) e deslocava-Se para fazer obras de misericórdia. Sempre que tinha oportunidade, curava os doentes e sofredores (Mar. 1:21-31; 3:1-5; Luc. 13:10-17; 14:2-4; João 5:1-15; 9:1-14).

Quando foi criticado pelo Seu trabalho de aliviar os que sofriam, Jesus respondeu:

«É... lícito fazer bem nos sábados» (Mat. 12:12). As Suas actividades curativas nem transgrediam o Sábado nem o invalidavam. Acabaram, porém, com os opressivos regulamentos que distorciam o significado do Sábado como instrumento de refrigério e de leite espiritual.⁵⁰ Deus tencionou que o Sábado fosse para a humanidade um enriquecimento espiritual. As actividades que intensifiquem a comunicação com Deus são próprias deste dia; aquelas que prejudiquem essa finalidade e transformem o Sábado num dia feriado são impróprias.

O Senhor do Sábado convida todos a seguir o Seu exemplo. Os que aceitam o Seu apelo vivem o Sábado como um deleite e uma festa espiritual — um antegozo do Céu. Descubrem que «o Sábado foi destinado por Deus a impedir o desânimo espiritual. Semana após semana, o sétimo dia conforta a nossa consciência, assegurando-nos que, apesar do nosso carácter imperfeito, nos completamos em Cristo. O que Ele conseguiu no Calvário conta como nossa expiação. Entramos no Seu repouso.»⁵¹

Referências

1. John N. Andrews, *History of the Sabbath* (Battle Creek, MI: Seventh-day Adventist Publishing Assn., 1873), 3.ª ed., aum., pág. 575.
2. *SDA Bible Commentary*, ed. rev., vol. 1, pág. 220.
3. *Ibid.*
4. J. L. Shuler, *God's Everlasting Sign* (Nashville: Southern Pub. Assn., 1972), págs. 114-116; M. L. Andreason, *The Sabbath* (Washington, D.C.: Review and Herald, 1942), pág. 248; Wallenkampf, «The Baptism, Seal, and Fullness of the Holy Spirit» (manuscrito inédito), pág. 48; White, *Patriarcas e Profetas*, pág. 313; White, *O Grande Conflito*, págs. 493, 512.
5. White, *Patriarcas e Profetas*, pág. 313.
6. Wallenkampf, «The Baptism, Seal, and the Fullness of the Holy Spirit», pág. 48.
7. *SDA Bible Commentary*, ed. rev., vol. 1, pág. 605.
8. «Sabbath», *SDA Encyclopedia*, ed. rev., pág. 1239.
9. «Sabbath, Annual», *ibid.*, pág. 1265.
10. Jonathan Edwards, *The Works of President Edwards* (New York: Leavitt & Allen, repr. de 1852 da ed. de Worcester), vol. 4, pág. 622. Os Puritanos consideravam que o Domingo era o Sábado cristão.
11. É interessante que tenha sido num «grande dia» que Jesus repousou no sepulcro — pois aquele Sábado era simultaneamente o sétimo dia da semana e o primeiro sábado da Semana dos Pães Asmos. Excelente dia para culminar a redenção! O «era muito bom» da Criação funde-se com o «está consumado» da redenção, quando o Autor e Consumador *repousa* mais uma vez depois de acabada a Sua obra.
12. Samuele Bacchicchi, *Rest for Modern Man* (Nashville: Southern Pub. Assn., 1976), págs. 8, 9.

13. «Sabbath», *SDA Encyclopedia*, ed. rev., pág. 1244. Ver ainda *SDA Bible Commentary*, ed. rev., vol. 7, págs. 205, 206; cf. White, «The Australia Camp Meeting», *Review and Herald*, 7 de Janeiro de 1896, pág. 2.
14. Ver *SDA Bible Commentary*, ed. rev., vol. 7, págs. 735, 736. Cf. White, *Actos dos Apóstolos*, pág. 581.
15. «Sabbath», *SDA Encyclopedia*, pág. 1237.
16. A. H. Strong, *Systematic Theology*, pág. 408.
17. White, *Patriarcas e Profetas*, pág. 31.
18. Bacchiocchi, *Rest for Modern Man*, pág. 15.
19. *Ibid.*, pág. 19.
20. White, *Testemunhos Selectos*, vol. III, pág. 17.
21. Andreasen, *Sabbath*, pág. 25.
22. O legalismo pode definir-se como «tentativas para ganhar a salvação pelo esforço individual. É a conformidade com a lei e certas observâncias como meio de justificação diante de Deus. Isto é errado, porque 'nenhuma carne será justificada diante d'Ele pelas obras da lei' (Romanos 3:20)» (Schuler, *God's Everlasting Sign*, pág. 90). Schuler continua: «Os que acusam a observância do Sábado de ser legalismo precisam de considerar o seguinte: Se um cristão nascido de novo se abstém de adorar deuses falsos e pratica a reverência como preceitua o primeiro e o terceiro mandamentos, estará ele em oposição à salvação pela graça? São a pureza, a honestidade e a veracidade, defendidas pelo sétimo, o oitavo e o nono mandamentos, contrárias à livre graça divina? A resposta a ambas as perguntas é: Não. Então, também a observância do sétimo dia por uma alma renascida não é legalismo, nem é contrária à salvação unicamente pela graça. Com efeito, o mandamento do Sábado é o único preceito na lei que se apresenta como um sinal de libertação do pecado e de santificação unicamente pela graça» (*ibid.*).
23. *Ibid.*, pág. 89.
24. *Ibid.*, pág. 95.
25. Andreasen, *Sabbath*, pág. 105.
26. *SDA Bible Commentary*, ed. rev., vol. 7, pág. 420.
27. *Ibid.*
28. James Gibbons, *The Faith of Our Fathers*, 47.^a ed. rev. e aum. (Baltimore: Jophn Murphy & Co., 1895), págs. 111, 112. R. W. Dale, um congregacionista, disse: «É perfeitamente claro que, por mais severa e religiosamente que observemos o Domingo, não estamos a guardar o Sábado.... O Sábado foi fundado num mandamento divino específico. Não podemos alegar esse mandamento para a obrigação de observar o Domingo» (R. W. Dale, *The Ten Commandments*, 4.^a ed. [Londres: Hodder and Stoughton, 1884], pág. 100).
29. Andrew T. Lincoln, «From Sabbath to Lord's Day: A Biblical and Theological Perspective», in *From Sabbath to Lord's Day: A Biblical, Historical, and Theological Investigation*, ed. D. A. Carson (Grand Rapids: Zondervan, 1982), pág. 386.
30. *Ibid.*, pág. 392.
31. Ver Justino Mártir, *Primeira Apologia*, in *Ante-Nicene Fathers* (Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 1979), vol. 1, pág. 186; Maxwell, *God Cares* (Mountain View, CA: Pacific Press, 1981), vol. 1, pág. 130.
32. Ver, p. ex., Bacchiocchi, «The Rise of Sunday Observance in Early Christianity», in *The Sabbath in Scripture and History*, ed. Kenneth A. Strand (Washington, D.C.: Review and Herald, 1982), pág. 137; Bacchiocchi, *From Sabbath to Sunday* (Roma: Pontifical Gregorian University Press, 1977), págs. 223-232.
33. Sócrates, *História Eclesiástica*, livro 5, cap. 22, trans. in *Nicene and Post-Nicene Fathers*, 2.^a série (Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans, 1979), vol. 2, pág. 132.
34. Sozomeno, *História Eclesiástica*, livro 7, trans. in *Nicene and Post-Nicene Fathers*, 2.^a série, vol. 2, pág. 390.
35. Maxwell, *God Cares*, vol. 1, pág. 131.
36. Gaston H. Halsberghe, *The Cult of Sol Invictus* (Leiden: E. J. Brill, 1972), págs. 26, 44. Ver ainda Bacchiocchi, «Rise of Sunday Observance», pág. 139.
37. Bacchiocchi, «Rise of Sunday Observance», pág. 140. Ver ainda Bacchiocchi, *From Sabbath to Sunday*, págs. 252, 253.
38. Ver, p. ex., Maxwell, *God Cares*, vol. 1, pág. 129; H. G. Heggveit, *Illustreret Kirkehistorie* (Christiania [Oslo]: Cammermeyers Boghandel, 1891-1895), pág. 202, trans. in *SDA Bible Students' Source Book*, ed. rev., pág. 1000.
39. *Codex Justinianus*, livro 3, título 12, 3, trans. in Schaff, *History of the Christian Church*, 5.^a ed. (New York: Charles Scribner, 1902), vol. 3, pág. 380, nota 1.
40. Concílio de Laodiceia, Cânon 29, in Charles J. Hefele, *A History of the Councils of the Church From the Original Documents*, trad. e ed. por Henry H. Oxenham (Edingurgo: T. and T. Clark, 1876), vol. 2, pág. 316. Ver ainda *SDA Bible Students' Source Book*, ed. rev., pág. 885.
41. Giovanni Domenico Mansi, ed., *Sacrorum Conciliorum*, vol. 9, col. 919, citado por Maxwell, *God Cares*, vol. 1, pág. 129. Citado em parte em Andrews, *History of the Sabbath and First Day of the Week*, pág. 374.
42. Lucius Farraris «Papa», art. 2, *Prompta Bibliotheca* (Venetiis [Veneza]: Caspa Storti, 1772), vol. 6, pág. 29, trans. in *SDA Bible Students' Source Book*, ed. rev., pág. 680.
43. John Eck, *Enchiridion of Commonplaces Against Luther and Other Enemies of the Church*, trad. Ford L. Battles, 3.^a ed. (Grand Rapids: Baker, 1979), pág. 13.
44. Gaspare [Ricciulli] de Fosso, discurso na 17.^a sessão do Concílio de Trento, 18 de Janeiro de 1562, in Mansi, *Sacrorum Conciliorum*,

- vol. 33, cols. 528, 530, trans. in *SDA Bible Students' Source Book*, ed. rev., pág. 887.
45. Peter Geiermann, *The Convert's Catechism of Catholic Doctrine* (Rockford, IL: Tan Books and Publishers, 1977), pág. 50.
46. John A. O'Brien, *The Faith of Millions*, ed. rev. (Huntington, IN: Our Sunday Visitor Inc., 1974), págs. 400, 401.
47. Cf. White, *O Grande Conflito*, págs. 362.
48. White, *Mensagens Escolhidas*, livro 3, pág. 258.
49. Na Escritura, como se vê pelo relato da criação, os dias são contados de pôr-de-sol a pôr-de-sol. Ver também Lev. 23:32.
50. Exigirá o exemplo de Cristo que os hospitais cristãos estejam abertos os sete dias sem providenciar qualquer repouso do Sábado para o respectivo pessoal? Reconhecendo as necessidades do pessoal hospitalar, White disse: «O Salvador mostrou-nos pelo Seu exemplo comuns e operações que possam esperar devem ser deixados para o dia seguinte. Seja conhecido dos pacientes que os médicos precisam ter um dia de descanso» (*Medical Ministry* [Mountain View, CA: Pacific Press, 1963], pág. 214; *Medicina e Salvação*, [Santo André, S.P.; Casa Publicadora Brasileira, 1973], pág. 214).
- Os honorários recebidos por estes serviços no Sábado devem ser destinados a trabalho de caridade. White escreveu: «Pode ser mesmo necessário devotar as horas do santo Sábado ao alívio da humanidade sofredora. Mas os honorários por esse trabalho devem ser recolhidos à tesouraria do Senhor, para serem usados em favor de pobres merecedores, que necessitem de tratamento e não possam pagar» (*ibid.*, pág. 216).
51. George E. Vandeman, *When God Made Rest* (Boise, ID: Pacific Press, 1987), pág. 21.